



# BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
PARTE A	<b>PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:</b>
	<i>Direcção-Geral de Administração:</i>
	<b>Extracto de Despacho n° 478/2012:</b>
	Requisitando Ana Jaqueline Alves Barbosa Marques da Silva, para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de conselheira de S. Ex <sup>a</sup> o Presidente da República. .... 461
PARTE B	<b>Extracto de Despacho n° 479/2012:</b>
	Requisitando Gabriel da Silva Gonçalves, para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de Director-Geral da Administração da Presidência da República. .... 461
	<b>ASSEMBLEIA NACIONAL:</b>
<i>Secretaria-Geral:</i>	
<b>Extracto de Despacho n° 480/2012:</b>	
Dando por finda, a comissão ordinária de serviço de Emelda Isabel Lopes Sena, nas funções de secretária do Primeiro Vice-Presidente da Assembleia Nacional. .... 462	

**PARTE C****CHEFIA DO GOVERNO:***Direcção-Geral da Administração Pública.***Extracto de Despacho nº 481/2012:**

Aposentando Catarino Almeida Varela, ex- condutor do Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Cooperação. .... 462

**MINISTÉRIO DA SAÚDE:***Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração:***Extracto de despacho nº 482/2012:**

Transferindo para o Hospital Regional Santiago Norte José Lino Fernandes Barreto, quadro da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde. .... 462

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO:***Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão:***Comunicação nº 11/2012:**

Comunica-se que Gabriel Silva Gonçalves, que se encontrava em comissão ordinária de serviço como Secretário Municipal da Câmara Municipal da Praia, apresentou-se ao serviço desde o dia 1 de Fevereiro de 2012. .... 462

**Extracto de Despacho nº 483/2012:**

Fixando a pensão de sobrevivência a favor de Albertino Abreu Semedo, na qualidade de pai representante do filho menor de Maria José da Veiga de Pina, que foi redactora da Assembleia Nacional..... 463

**Extracto de Despacho nº 484/2012:**

Fixando a pensão de sobrevivência a favor de Matilde Semedo Fernandes, na qualidade de conjugue sobrevivido de Carlos Alberto Mendes Tavares, que foi guarda-florestal. .... 463

**Extracto de Despacho nº 485/2012:**

Fixando a pensão de sobrevivência a favor de Beatriz Vaz Batalha, na qualidade de cônjuge sobrevivido de Benjamim Pereira Moniz, aposentado. .... 463

**Extracto de Despacho nº 486/2012:**

Fixando a pensão de sobrevivência a favor de Gabriela de Jesus Borges Furtado, na qualidade de conjugue sobrevivido e mãe representante do filho menor de Fernando Jorge Lopes Furtado, que foi professor de ensino básico de primeira. .... 463

**Extracto de Despacho nº 487/2012:**

Fixando a pensão de sobrevivência a favor de Eloisa dos Reis Cardoso, na qualidade de mãe representante do filhos menores de Fernando Jorge Lopes Furtado, que foi professor de ensino básico de primeira..... 463

**Extracto de Despacho nº 488/2012:**

Fixando a pensão de sobrevivência a favor de Maria Anett Mendes Tavares, na qualidade de mãe representante da filha menor de Fernando Jorge Lopes Furtado, que foi professor de ensino básico de primeira. .... 464

**Extracto de Despacho nº 489/2012:**

Fixando a pensão de sobrevivência a favor de Luiza da Moura Furtado, na qualidade de conjugue sobrevivido de Domingos Vaz, que foi guarda-florestal MDR. .... 464

**Extracto de Despacho nº 490/2012:**

Fixando a pensão de sobrevivência a favor de Margarida Mendes Costa, na qualidade de mãe representante de filha menor de Hermigio Eurico Lopes da Costa, que foi professor de ensino secundário. .... 464

**Extracto de Despacho nº 491/2012:**

Fixando a pensão de sobrevivência a favor de Ana Ilda Sousa Mendes, na qualidade de mãe representante do filho menor de Hermigio Eurico Lopes da Costa, que foi professor de ensino secundário. .... 464

**Extracto de Despacho nº 492/2012:**

Fixando a pensão de sobrevivência a favor de Leny Zita Costa de Sousa, na qualidade de filha maior de Hermigio Eurico Lopes da Costa, que foi professor de ensino secundário. .... 464

**Extracto de Despacho nº 493/2012:**

Fixando a pensão de sobrevivência a favor de Ana Maria Varela Caialo, na qualidade de unido de facto e mãe representante do filho menor de João Pedro Souto Barbosa, que foi monitor especial. .... 465

**Extracto de Despacho nº 494/2012:**

Fixando a pensão de sobrevivência a favor de Tereza de Pina Borges Fernandes, na qualidade de mãe representante do filho menor de João Pedro Souto Barbosa, que foi monitor especial. .... 465

**Extracto de Despacho nº 495/2012:**

Fixando a pensão de sobrevivência a favor de Maria Ascensão Canuto Lobo, na qualidade de conjugue sobrevivivo de António Gonçalves Rosário, que foi aposentado. .... 465

**Extracto de Despacho nº 496/2012:**

Fixando a pensão de sobrevivência a favor de Maria Gomes Tavares Silva, na qualidade de conjugue sobrevivivo de José de Lourdes Vaz Silva. .... 465

**Extracto de Despacho nº 497/2012:**

Fixando a pensão de sobrevivência a favor de Carlos Fernandes, na qualidade de pai representante do filho menor de Maria de Lourdes Andrade Alves de Azevedo Fernandes, que foi assessora do Secretario do Estado de Administração Publica. .... 465

**Extracto de Despacho nº 498/2012:**

Fixando a pensão de sobrevivência a favor de Nádía Raquel Pinto Teixeira, na qualidade de mãe representante do filho menor de José Luis Lopes Tavares Benchimol, que foi aposentado. .... 466

**Extracto de Despacho nº 499/2012:**

Fixando a pensão de sobrevivência a favor de Carla Cristina Ortet Benchimol, na qualidade de filha maior de José Luis Lopes Tavares Benchimol, que foi aposentado. .... 466

**MINISTÉRIO DA JUVENTUDE, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS:**

*Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão:*

**Extracto de Despacho conjunto nº 500/2012:**

Transferindos, os seguintes funcionários da Direcção-Geral de Solidariedade Social do Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos. .... 466

**MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E ENERGIA E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO:**

*Gabinetes:*

**Despacho conjunto nº 1/2012:**

Atribuindo o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação ao empreendimento “JASMIN HOTEL & SEA SPA”. .... 466

**Despacho conjunto nº 2/2012:**

Atribuindo o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação ao empreendimento “APARTHOTEL VISTA OCEANO”. .... 466

**Despacho conjunto nº 3/2012:**

Atribuindo o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação ao empreendimento “RESIDENCIAL SANTA MARIA”. .... 467

**Despacho conjunto nº 4/2012:**

Atribuindo o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação ao empreendimento “POUSADA CIDADE VELHA”. .... 467

**MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E ENERGIA:**

*Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão:*

**Extracto de Despacho nº 501/2012:**

Dando por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço, de António José Medina dos Santos Baptista, no cargo de assessor do Ministro do Turismo, Industria e Energia. .... 467

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTOS:***Direcção dos Recursos Humanos:***Extracto de Despacho nº 502/2012:**

Dando por finda, por conveniência de serviço, a comissão ordinária de serviço de Mário Semedo Gomes Veiga, no cargo de Director do Gabinete da Ministra da Educação e Desporto. .... 467

**Extracto de Despacho nº 503/2012:**

Progridem do escalão que se encontram para o imediatamente superior os docentes das Escolas Secundárias abaixo discriminadas. .... 467

**Extracto de Despacho nº 504/2012:**

Progridem do escalão que se encontram para o imediatamente superior os docentes das Delegações do MED abaixo discriminadas. .... 469

**Extracto de Despacho nº 505/2012:**

Progridem do escalão que se encontram para o imediatamente superior os docentes em exercício de funções nas estruturas Centrais do MED abaixo discriminadas. .... 471

**Rectificação nº 27/2012:**

Rectificando o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o ex. Secretário de Estado da Educação, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, II Série referente a promoção do pessoal dirigente do MED. .... 472

**Rectificação nº 28/2012:**

Rectificando a publicado feita no Boletim Oficial n.º 14, II Série de 6 de Abril de 2011, o despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o ex. Ministro da Educação e Desporto, referente a promoção do pessoal dirigente do MED. .... 472

**MINISTÉRIO DA CULTURA:***Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão:***Extracto de despacho nº 506/2012:**

Celebrando o contrato de Gestão com Reina Vaz dos Reis, para exercer as funções de Directora de Administração e Finanças do Instituto da Investigação e do Património Culturais. .... 474

**PARTE D****SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:***Secretaria:***Acórdão nº 5/2012:**

Cópia do acórdão proferido nos Autos de Recurso de Contencioso Administrativo, nº 05/2012, em que é recorrente, Guilherme do Espírito Santo Mendonça Lopes e recorrida, S. Excia<sup>a</sup> o Sr. Ministro da Administração Interna. .... 474

**Acórdão nº 09/2012:**

Cópia do acórdão proferido nos Autos de Recurso do Contencioso Administrativo nº 26/2009, em que é recorrente, Sílvia Delgado Costa e recorrida S. Ex.<sup>a</sup> a Ministra da Justiça. .... 476

**CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL:***Secretaria:***Extracto das Deliberações:**

Nomeando Leonel Rodrigo Gomes Tavares para em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Secretário da Inspeção Judicial e autorizando, a permuta entre os ajudantes de escrivões de direito, nomeando Filipe Andrade para exercer as funções de Secretário do mesmo Tribunal e transferindo Maria Socorro Tavares Vieira para desempenhar as funções no Tribunal Fiscal e Aduaneiro de Sotavento. .... 478

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO:***Secretaria:***Extracto de Deliberação nº 15/2012:**

Transferindo, Luísa Vaz, Ajudante de Escrivão de Direito, colocada na Procuradoria da República da Comarca de Santa Catarina, para a Procuradoria da República da Comarca do Tarrafal. .... 478

**Extracto de Deliberação nº 16/2012:**

Autorizando, a permuta entre Domingos Lopes Garcia, Ajudante de Escrivão de Direito colocado na Procuradoria da República da Comarca Santa Catarina, e Orlando Furtado Afonso, Ajudante de Escrivão de Direito colocado na Procuradoria da República da Comarca de Santa Cruz. .... 478

**PARTE G****MUNICÍPIO DA PRAIA:***Câmara Municipal:***Extracto de Despacho nº 507/2012:**

Nomeando Andreia Cristina Mendes Mosso, para exercer o cargo de técnico superior, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia. .... 479

**Extracto de Despacho nº 508/2012:**

Nomeando António Monteiro Vaz, para exercer o cargo de técnico superior, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia. .... 479

**Extracto de Despacho nº 509/2012:**

Nomeando Celestino Barbosa Afonso, para exercer o cargo de técnico superior, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia. .... 479

	<b>Extracto de Despacho nº 510/2012:</b> Nomeando Manuelzinho dos Reis Leite, para exercer o cargo de técnico superior, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia. .... 479
	<b>Extracto de Despacho nº 511/2012:</b> Nomeando Gilson Jorge Rodrigues Correia, para exercer o cargo de técnico superior, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia. .... 479
	<b>Extracto de Despacho nº 512/2012:</b> Nomeando Lavínia Eleonora da Cruz Fortes, para exercer o cargo de técnico superior, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia. .... 479
	<b>Extracto de Despacho nº 513/2012:</b> Nomeando Alécio Virgínia Silva Mendes, para exercer o cargo de técnico superior, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia. .... 479
	<b>Extracto de Despacho nº 514/2012:</b> Nomeando Isabel Maria Rocha Delgado, para exercer o cargo de técnico superior, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia. .... 479
	<b>Extracto de Despacho nº 515/2012:</b> Nomeando Jairsa Soraia dos Santos Nascimento Ferreira, para exercer o cargo de técnico superior, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia. .... 479
	<b>Extracto de Despacho nº 516/2012:</b> Nomeando Valdir Barros Frederico, para exercer o cargo de técnico superior, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia. .... 479
	<b>Extracto de Despacho nº 517/2012:</b> Nomeando Bernardino Robalo Évora, para exercer o cargo de técnico superior, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia. .... 479
	<b>Extracto de Despacho nº 518/2012:</b> Nomeando Dília Lubrano Monteiro dos Reis Borges, para exercer o cargo de técnico superior, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia. .... 480
	<b>Extracto de Despacho nº 519/2012:</b> Concedendo Licença sem Vencimento a Vanusa Helena Duarte Delgado, Assistente Administrativo, da Câmara Municipal da Praia. .... 480
<b>PARTE II</b>	<b>TRIBUNAL DE CONTAS:</b> <i>Direcção dos Serviços Administrativos, Financeiros e Patrimoniais:</i> <b>Anúncio de Concurso n.º 12/2012:</b> O Tribunal de Contas de Cabo Verde (TCCV) pretende contratar um quadro para desempenhar as funções de Director do Serviço de apoio técnico por meio de um concurso interno (aberto ao pessoal do quadro privativo do TCCV) e externo (aberto a todos os indivíduos que não estejam vinculados ao quadro privativo do TCCV). .... 480

## PARTE A

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### Direcção-Geral da Administração

**Extracto do Despacho conjunto nº 478/2012:** – De S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da República e S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Assembleia Nacional:

De 20 de Março de 2012:

Ao abrigo do disposto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro, conjugado com o disposto nos nºs 1 do artigo 3º e 3 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 26/2011, de 18 e Julho, é requisitada Ana Jaqueline Alves Barbosa Marques da Silva, para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de conselheira de S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da República, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2012.

Dispensado de anotação pelo Tribunal de Contas.

**Extracto do Despacho conjunto nº 479/2012:** – De S. Ex<sup>a</sup> o Chefe da Casa Civil da Presidência da República e S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 30 de Janeiro de 2012:

Ao abrigo do disposto no artigo 8º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro, é requisitado, Gabriel da Silva Gonçalves, para exercer, em comissão ordinária de serviço, as funções de Director-Geral da Administração da Presidência da República, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2012.

Dispensado de anotação pelo Tribunal de Contas.

Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, na Praia, 5 de Abril de 2012. – A Directora, *Leida Semedo*.

## PARTE B

### ASSEMBLEIA NACIONAL

#### Secretaria-Geral

**Extracto de Despacho nº 480/2012** – De S. Ex<sup>a</sup> o Presidente da Assembleia Nacional:

De 27 de Março de 2012:

É dada por finda, a comissão ordinária de serviço de Emelda Isabel Lopes Sena, nas funções de secretária do Primeiro Vice-Presidente da Assembleia Nacional, com efeitos a partir de 29 de Fevereiro de 2012.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 7 de Março de 2012. – O Secretário-Geral, *Adalberto de Oliveira Mendes*.

## PARTE C

### CHEFIA DO GOVERNO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### Direcção-Geral da Administração Pública

**Extracto de Despacho nº 481/2012** – Da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de competência de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Administração Pública:

De 14 de Março de 2012:

Catarino Almeida Varela, ex-condutor do Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e Cooperação – aposentado, nos termos do artigo 6º alínea c) do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter apresentado uma incapacidade permanente parcial, de acordo com a opinião da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 2 de Dezembro de 2010 e homologada por despacho do Ministro da Saúde de 21 de Dezembro do mesmo ano, com direito à pensão anual de 301.020\$00 (trezentos e um mil e vinte escudos), sujeita à rectificação, calculada de conformidade com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 10 anos e 4 meses de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 30 de Maio de 2011 do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública, foi deferido o pedido de pagamento de descontos de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 3 anos, 6 meses e 5 dias.

O montante em dívida no valor de 35.382\$00 (trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois escudos), deverá ser descontado em 36 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 977\$00 e as restantes no valor de 983\$00.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no Cap. 30.20, Div. 04, Cód. 0305030101 do Orçamento vigente. – Visado pelo Tribunal de Contas, em 23 de Março de 2012:

### MINISTÉRIO DA SAÚDE

#### Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

**Extracto do despacho nº 482/2012** – De S. Ex<sup>a</sup> a Ministra Adjunta e da Saúde:

De 7 de Março de 2012:

José Lino Fernandes Barreto, médico especialista em ortotraumatologia (médico geral escalão IV, índice 100), do quadro da Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, em serviço no Hospital Dr. Agostinho Neto, transferido para o Hospital Regional Santiago Norte, com efeitos a partir de 15 de Março de 2012.

Direcção-Geral do Orçamento, Planeamento e Gestão, do Ministério da Saúde, na Praia, aos 8 de Março de 2012. – A Directora-Geral, *Serafina Alves*.

—oço—

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

#### Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão

**Comunicação nº 11/2012**

Para os devidos efeitos, comunica-se que Gabriel Silva Gonçalves, inspector tributário superior, referência 15, escalão D, do quadro privativo da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, do Ministério das Finanças e do Planeamento, que se encontrava em comissão ordinária de serviço como Secretário Municipal da Câmara Municipal da Praia, apresentou-se ao serviço desde o dia 1 de Fevereiro de 2012.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças e do Planeamento, na Praia aos 7 de Março de 2012. – A Directora-Geral, *Paula Ermelinda de Figueiredo Vieira*.

## Direcção Nacional do Orçamento e da Contabilidade Pública

**Extracto de Despacho nº 483/2012** – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 20 de Fevereiro de 2012:

Albertino Abreu Semedo, na qualidade de pai representante do filho menor de Maria José da Veiga de Pina, que foi redactora da Assembleia Nacional, falecido a 8 de Março de 2011, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a favor do filho menor no valor anual de 124.500\$00 (cento e vinte e quatro mil quinhentos escudos) conforme a discriminação seguinte:

Filho:

Yasmin de Pina Semedo.....124.500\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 8 de Março de 2011 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

**Extracto de Despacho nº 484/2012** – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 21 de Fevereiro de 2012:

Matilde Semedo Fernandes, na qualidade de conjugue sobrevivivo de Carlos Alberto Mendes Tavares, que foi Guarda-florestal, falecido a 17 de Agosto de 2005, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 34.092\$00 (trinta e quatro mil noventa e dois escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúva .....34.092\$00

Tem a pagar a quantia de 138.731\$00 quota em atraso para efeito de pensão de aposentação e sobrevivência que serão amortizadas em 540 prestações sendo a primeira prestação no valor de 208\$00 e os restantes no valor de 257\$00

Esta pensão beneficia dos aumentos legais, nos termos do artigo 82º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei 43/2006 de 14 de Agosto, Decreto-Lei 9/2007 de 8 de Março, artigo 11º do Decreto-Lei n.º 49/2007, de 28 de Dezembro, e o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 19 de Dezembro, o artigo 15º do Decreto-Lei n.º 69/2009 de 30 de Dezembro.

Este despacho produz efeitos a partir de 17 de Agosto de 2005 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

**Extracto de Despacho nº 485/2012** – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 21 de Fevereiro de 2012:

Beatriz Vaz Batalha, na qualidade de cônjuge sobrevivivo de Benjamim Pereira Moniz, aposentado, falecido a 26 de Setembro de 2011, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 116.844\$00 (cento e dezasseis mil e oitocentos e quarenta e quatro escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúva .....116.844\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 26 de Setembro de 2011 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

**Extracto de Despacho nº 486/2012** – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 21 de Fevereiro de 2012:

Gabriela de Jesus Borges Furtado, na qualidade de conjugue sobrevivivo e mãe representante do filho menor de Fernando Jorge Lopes Furtado, que foi professor de ensino básico de primeira, falecido a 2 de Fevereiro de 2008, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 1º n.º 2 do Decreto-Lei 28/2011 de 22 de Agosto, uma pensão de sobrevivência a seu favor e da filha menor o valor anual de 86.592\$00 (oitenta e seis mil e quinhentos e noventa e dois escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúva .....69.276\$00

Filha:

Daniela Leidy Borges Lopes Furtado .....17.316\$00

Tem a pagar a quantia de 208.214\$00 quota em atraso para efeito de pensão de aposentação e sobrevivência que serão amortizadas em 288 prestações sendo a primeira prestação no valor de 713\$00 e os restantes no valor de 723\$00.

Esta pensão beneficia dos aumentos legais, nos termos do artigo 82º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 19 de Dezembro, o artigo 15º do Decreto-Lei n.º 69/2009 de 30 de Dezembro.

Este despacho produz efeitos a partir de 2 de Fevereiro de 2008 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

**Extracto de Despacho nº 487/2012** – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 21 de Fevereiro de 2012:

Eloisa dos Reis Cardoso, na qualidade de mãe representante dos filhos menores de Fernando Jorge Lopes Furtado, que foi professor de ensino básico de primeira, falecido a 2 de Fevereiro de 2008, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 1º n.º 2 do Decreto-Lei 28/2011 de 22 de Agosto, uma pensão de sobrevivência a favor dos filhos menores o valor anual de 34.632\$00 (trinta e quatro mil e seiscentos e trinta e dois escudos) conforme a discriminação seguinte:

Filhos:

Adelça Daniela dos Reis Furtado .....17.316\$00

Edilson Daniel dos Reis.....17.316\$00

Tem a pagar a quantia de 208.214\$00 quota em atraso para efeito de pensão de aposentação e sobrevivência que serão amortizadas em 699 prestações sendo a primeira prestação no valor de 210\$00 e os restantes no valor de 298\$00.

Esta pensão beneficia dos aumentos legais, nos termos do artigo 82º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 19 de Dezembro, o artigo 15º do Decreto-Lei n.º 69/2009 de 30 de Dezembro.

Este despacho produz efeitos a partir de 2 de Fevereiro de 2008 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

**Extracto de Despacho nº 488/2012** – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 21 de Fevereiro de 2012:

Maria Anett Mendes Tavares, na qualidade de mãe representante da filha menor de Fernando Jorge Lopes Furtado, que foi professor de ensino básico de primeira, falecido a 2 de Fevereiro de 2008, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º nº 1 d) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 1º nº 2 do Decreto-Lei 28/2011 de 22 de Agosto, uma pensão de sobrevivência favor da filha menor o valor anual de 17.316\$00 (dezassete mil e trezentos e dezasseis escudos) conforme a discriminação seguinte:

Filha:

Dânia Fernanda Tavares Furtado.....17.316\$00

Tem a pagar a quantia de 104.107\$00 quota em atraso para efeito de pensão de aposentação e sobrevivência que serão amortizadas em 699 prestações sendo a primeira prestação no valor de 105\$00 e os restantes no valor de 149\$00.

Esta pensão beneficia dos aumentos legais, nos termos do artigo 82º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 19 de Dezembro, o artigo 15º do Decreto-Lei n.º 69/2009 de 30 de Dezembro.

Este despacho produz efeitos a partir de 2 de Fevereiro de 2008 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Visados pelo Tribunal de Contas, em 11 de Março de 2012.

**Extracto de Despacho nº 489/2012** – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 23 de Fevereiro de 2012:

Luiza da Moura Furtado, na qualidade de conjugue sobrevivente de Domingos Vaz, que foi guarda-florestal MDR, falecido a 8 de Setembro de 2008, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º nº 1 d) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência seu favor o valor anual de 45.000\$00 (quarenta e cinco mil escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúva .....45.000\$00

Tem a pagar a quantia de 357.457\$00 quota em atraso para efeito de pensão de aposentação e sobrevivência que serão amortizadas em 800 prestações sendo a primeira prestação no valor de 304\$00 e os restantes no valor de 447\$00.

Esta pensão beneficia dos aumentos legais, nos termos do artigo 82º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 19 de Dezembro, o artigo 15º do Decreto-Lei n.º 69/2009 de 30 de Dezembro.

Este despacho produz efeitos a partir de 8 de Setembro de 2008 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Visado pelo Tribunal de Contas, em 8 de Março de 2012.

**Extracto de Despacho nº 490/2012** – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 23 de Fevereiro de 2012:

Margarida Mendes Costa, na qualidade de mãe representante de filha menor de Hermigio Eurico Lopes da Costa, que foi professor de ensino secundário, referência 9, escalão A, falecido a 27 de Novembro de 2010, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e

70º nº 1 d) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência favor do filho menor o valor anual de 129.696\$00 (cento e vinte nove mil e seiscentos e noventa e seis escudos) conforme a discriminação seguinte:

Filha:

Erika Margarida Mendes Lopes .....129.696\$00

Tem a pagar a quantia de 124.763\$00 quota em atraso para efeito de pensão de aposentação e sobrevivência que serão amortizadas em 120 prestações sendo a primeira prestação no valor de 1.003\$00 e os restantes no valor de 1.039\$00.

Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Novembro de 2010 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

**Extracto de Despacho nº 491/2012** – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 23 de Fevereiro de 2012:

Ana Ilda Sousa Mendes, na qualidade de mãe representante do filho menor de Hermigio Eurico Lopes da Costa, que foi professor de ensino secundário referência 9, escalão A, falecido a 27 de Novembro de 2010, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º nº 1 d) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a favor do filho menor o valor anual de 129.696\$00 (cento e vinte nove mil e seiscentos e noventa e seis escudos) conforme a discriminação seguinte:

Filho:

Erikson Sousa Lopes .....129.696\$00

Tem a pagar a quantia de 124.763\$00 quota em atraso para efeito de pensão de aposentação e sobrevivência que serão amortizadas em 120 prestações sendo a primeira prestação no valor de 1.003\$00 e os restantes no valor de 1.039\$00.

Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Novembro de 2010 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

**Extracto de Despacho nº 492/2012** – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 23 de Fevereiro de 2012:

Leny Zita Costa de Sousa, na qualidade de filha maior de Hermigio Eurico Lopes da Costa, que foi Professor de Ensino Secundário 9A, falecido a 27 de Novembro de 2010, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º nº 1 d) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor o valor anual de 129.696\$00 (cento e vinte nove mil e seiscentos e noventa e seis escudos) conforme a discriminação seguinte:

Filha .....129.696\$00

Tem a pagar a quantia de 124.763\$00 quota em atraso para efeito de pensão de aposentação e sobrevivência que serão amortizadas em 120 prestações sendo a primeira prestação no valor de 1.003\$00 e os restantes no valor de 1.039\$00.

Este despacho produz efeitos a partir de 27 de Novembro de 2010 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

**Extracto de Despacho nº 493/2012** – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade, por delegação de S. Exª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 23 de Fevereiro de 2012:

Ana Maria Varela Caialo, na qualidade de unido de facto e mãe representante do filho menor de João Pedro Souto Barbosa, que foi monitor especial, falecido a 4 de Agosto de 2009, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência a seu favor e do filho menor o valor anual de 157.236\$00 (cento e cinquenta e sete mil e duzentos e trinta e seis escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúva .....104.820\$00

Filho:

Zenrique Varela Souto Barbosa .....52.416\$00

Tem a pagar a quantia de 170.788\$00 quota em atraso para efeito de pensão de aposentação e sobrevivência que serão amortizadas em 130 prestações sendo a primeira prestação no valor de 1.282\$00 e os restantes no valor de 1.314\$00.

Esta pensão beneficia dos aumentos legais, nos termos do artigo 82º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 15º do Decreto-Lei n.º 69/2009 de 30 de Dezembro.

Este despacho produz efeitos a partir de 04 de Agosto de 2009 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

**Extracto de Despacho nº 494/2012** – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade, por delegação de S. Exª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 23 de Fevereiro de 2012:

Tereza de Pina Borges Fernandes, na qualidade de mãe representante do filho menor de João Pedro Souto Barbosa, que foi monitor especial, falecido a 4 de Agosto de 2009, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência favor da filha menor o valor anual de 52.416\$00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e dezasseis escudos) conforme a discriminação seguinte:

Filha:

Julcia Messias Fernandes Barbosa .....52.416\$00

Tem a pagar a quantia de 85.394\$00 quota em atraso para efeito de pensão de aposentação e sobrevivência que serão amortizadas em 178 prestações sendo a primeira prestação no valor de 434\$00 e os restantes no valor de 480\$00.

Esta pensão beneficia dos aumentos legais, nos termos do artigo 82º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 15º do Decreto-lei n.º 69/2009 de 30 de Dezembro.

Este despacho produz efeitos a partir de 04 de Agosto de 2009 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

**Extracto de Despacho nº 495/2012** – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade, por delegação de S. Exª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 23 de Fevereiro de 2012:

Maria Ascensão Canuto Lobo, na qualidade de conjugue sobrevivente de António Gonçalves Rosário, que foi aposentado, falecido a 5 de Julho de 2007, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º

n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência seu favor o valor anual de 92.076\$00 (noventa e dois mil e setenta e seis escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúva .....92.076\$00

Esta pensão beneficia dos aumentos legais, nos termos do artigo 82º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o Decreto-lei 9/2007 de 8 de Março, artigo 11º do Decreto-Lei n.º 49/2007, de 28 de Dezembro, e o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 19 de Dezembro, o artigo 15º do Decreto-lei n.º 69/2009 de 30 de Dezembro.

Este despacho produz efeitos a partir de 5 de Julho de 2007 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

**Extracto de Despacho nº 496/2012** – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade, por delegação de S. Exª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 23 de Fevereiro de 2012:

Maria Gomes Tavares Silva, na qualidade de conjugue sobrevivente de José de Lourdes Vaz Silva, que foi ajudante de camião, falecido a 25 de Novembro de 2011, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 1º n.º 2 do Decreto-Lei 28/2011 de 22 de Agosto, uma pensão de sobrevivência seu favor o valor anual de 16.788\$00 (dezasseis mil e setecentos e oitenta e oito escudos) conforme a discriminação seguinte:

Viúva .....16.788\$00

Tem a pagar a quantia de 122.061\$00 quota em atraso para efeito de pensão de aposentação e sobrevivência que serão amortizadas em 880 prestações sendo a primeira prestação no valor de 120\$00 e os restantes no valor de 139\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 25 de Novembro de 2011 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

**Extracto de Despacho nº 497/2012** – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade, por delegação de S. Exª a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 23 de Fevereiro de 2012:

Carlos Fernandes, na qualidade de pai representante do filho menor de Maria de Lourdes Andrade Alves de Azevedo Fernandes, que foi assessora do Secretario do Estado de Administração Publica, falecido a 28 de Maio de 2008, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência favor da filha menor o valor anual de 198.072\$00 (cento e noventa e oito mil e setenta e dois escudos) conforme a discriminação seguinte:

Filha:

Stéphanie Andrade de Alves de Azevedo Fernandes.....198.072\$00

Tem a pagar a quantia de 617.811\$00 quota em atraso para efeito de pensão de aposentação e sobrevivência que serão amortizadas em 365 prestações sendo a primeira prestação no valor de 1.559\$00 e os restantes no valor de 1.693\$00 .

Esta pensão beneficia dos aumentos legais, nos termos do artigo 82º da Lei n.º 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 12º do Decreto-lei n.º 46/2008, de 19 de Dezembro, o artigo 15º do Decreto-lei n.º 69/2009 de 30 de Dezembro.

Este despacho produz efeitos a partir de 28 de Maio de 2008 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

**Extracto de Despacho nº 498/2012** – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 23 de Fevereiro de 2012:

Nádia Raquel Pinto Teixeira, na qualidade de mãe representante do filho menor de José Luis Lopes Tavares Benchimol, que foi aposentado, falecido a 30 de Setembro de 2011, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência favor da filha menor o valor anual de 175.992\$00 (cento e setenta e cinco mil e novecentos e noventa e dois escudos) conforme a discriminação seguinte:

Filha:

Janine Naomi Teixeira Lopes Benchimol ..... 175.992\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 30 de Setembro de 2011 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

**Extracto de Despacho nº 499/2012** – Do Director Nacional do Orçamento e da Contabilidade, por delegação de S. Ex<sup>a</sup> a Ministra das Finanças e do Planeamento:

De 23 de Fevereiro de 2012:

Carla Cristina Ortet Benchimol, na qualidade de filha maior de José Luis Lopes Tavares Benchimol, que foi aposentado, falecido a 30 de Setembro de 2011, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º e 70º n.º 1 d) da Lei n.º 61/III/89 de 30 de Dezembro, uma pensão de sobrevivência seu favor o valor anual de 175.992\$00 (cento e setenta e cinco mil e novecentos e noventa e dois escudos) conforme a discriminação seguinte:

Filha ..... 175.992\$00

Este despacho produz efeitos a partir de 30 de Setembro de 2011 de acordo com o artigo 80º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência.

Visados pelo Tribunal de Contas, em 11 de Março de 2012.

As despesas têm cabimento na verba da Orgânica 10.12 Div.15 – cl. 3.05.03.01.02 - Encargos Comuns do Orçamento vigente do Ministério das Finanças.

Direcção Nacional da Contabilidade Pública do Ministério das Finanças e do Planeamento, na Praia aos 7 de Março de 2012. – O Director, Elias Mendes Monteiro.

—oço—

## MINISTÉRIO DA JUVENTUDE, EMPREGO E DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção-Geral de Planeamento,  
Orçamento e Gestão

**Extracto de Despacho conjunto nº 500/2012:** – De S. Ex<sup>a</sup> a Ministra da Juventude, Emprego e Desenvolvimento de Recursos Humanos e S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Justiça:

De 15 de Março de 2012:

Nos termos previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 54/2009, de 7 de Dezembro, são transferidos, para o Serviço de Reinserção Social dos Serviços Penitenciários – Ministério da Justiça, os seguintes funcionários da Direcção-Geral de Solidariedade Social do Ministério da Juventude, Emprego e Desenvolvimento dos Recursos Humanos:

Maria Antónia Monteiro Fernandes Borges, técnica profissional de 2º nível, referência 7, escalão F;

Arnaldo da Costa Vaz, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão G;

Arciolinda Maria Almeida Silva, técnica profissional de 2º nível, referência 7, escalão F;

Direcção-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão, do Ministério da Juventude, Emprego desenvolvimento dos Recursos Humanos, na Praia, aos 2 de Abril de 2012. – O Director, *Laurindo Rodrigues*.

—oço—

## MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E ENERGIA E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

Gabinetes

**Despachos-Conjunto nº 1/2012**

Tendo em conta que:

1. A sociedade “JASMIN HOTEL & SEA SPA”, tendo requerido o ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do empreendimento denominado “JASMIN HOTEL & SEA SPA”, localizada na Prainha – ilha de Santiago;
2. Se tratando de um investimento orçado na ordem dos 543.896.226\$00 (quinhentos e quarenta e três milhões, oitocentos e noventa e seis mil, duzentos e vinte e seis escudos Cabo-verdianos) o que irá criar 29 (vinte e nove) postos de trabalho directos;
3. É uma actividade que visa principalmente promover actividade turística e contribuir para aumentar a quantidade e qualidade, da capacidade de serviços e alojamentos disponíveis aos turistas;
4. O projecto enquadra-se com a política nacional para o sector do Turismo e vai de encontro ao tipo e nível das instalações ou serviços que procuramos promover.

Decidimos, por despacho conjunto:

Atribuir o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação ao empreendimento “JASMIN HOTEL & SEA SPA”, nos termos do artigo 5º da Lei n.º 55/VI/2005, de 10 de Janeiro.

Gabinete do Ministro do Turismo, Indústria e Energia e Ministra das Finanças e do Planeamento, na Cidade da Praia, aos 16 de Março 2012. – Os Ministros, *Humberto Brito* e *Cristina Duarte*.

**Despachos-Conjunto nº 2/2012**

Tendo em conta que:

1. A sociedade “SPENCER CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA”, tendo requerido o ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do empreendimento denominado “APARTHOTEL VISTA OCEANO”, localizada na Vila de Ponta do Sol – ilha de Santo Antão;
2. Se tratando de um investimento orçado na ordem dos 333.347.721\$00 (trezentos e trinta e três milhões, trezentos e quarenta e sete mil setecentos e vinte e um escudos), o que irá criar 53 (cinquenta e três) postos de trabalho directos;
3. É uma actividade que visa principalmente promover actividade turística e contribuir para aumentar a quantidade e qualidade, da capacidade de serviços e alojamentos disponíveis aos turistas;

4. O projecto enquadra-se com a política nacional para o sector do Turismo e vai de encontro ao tipo e nível das instalações ou serviços que procuramos promover.

Decidimos, por despacho conjunto:

Atribuir o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação ao empreendimento “APARTHOTEL VISTA OCEANO”, nos termos do artigo 5º da Lei n.º 55/VI/2005, de 10 de Janeiro.

Gabinete do Ministro do Turismo, Indústria e Energia e Ministra das Finanças e do Planeamento, na Cidade da Praia, aos 16 de Março 2012. – Os Ministro, *Humberto Brito* e *Cristina Duarte*.

### Despachos-Conjunto nº 3/2012

Tendo em conta que:

1. A sociedade “Girassol Tour”, requerido o ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do empreendimento denominado “RESIDENCIAL SANTA MARIA”, localizada na Cidade da Praia (Plateau) ilha de Santiago
2. Se tratando de um investimento orçado na ordem dos 140.000.000 (cento e quarenta milhões de contos escudos CV) e que irá criar 20 postos de trabalho directo.
3. É uma actividade que visa principalmente promover actividade turística e contribuir para aumentar, quantidade e qualidade, a capacidade de serviços e alojamentos disponíveis aos turistas;
4. O projecto enquadra-se com a política nacional para o sector do Turismo e vai de encontro ao tipo e nível das instalações ou serviços que procuramos promover.

Decidimos, por despacho conjunto:

Atribuir o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação ao empreendimento “RESIDENCIAL SANTA MARIA”, nos termos do artigo 5º da Lei n.º 55/VI/2005, de 10 de Janeiro.

Gabinete do Ministro do Turismo, Indústria e Energia e Ministra das Finanças e do Planeamento, na Cidade da Praia, aos 16 de Março 2012. – Os Ministro, *Humberto Brito* e *Cristina Duarte*.

### Despachos-Conjunto nº 4/2012

Tendo em conta que:

1. A sociedade “Unipessoal Sr. Manuel Fonseca”, tendo requerido o ESTATUTO DE UTILIDADE TURÍSTICA DE INSTALAÇÃO a favor do empreendimento denominado “POUSADA CIDADE VELHA”, localizada em Achada poço (Santa Marta – Cidade Velha) ilha de Santiago
2. Se tratando de um investimento orçado na ordem dos 5.000.000\$00 (cinco milhões ECV) e que irá criar 10 posto de trabalho;
3. É uma actividade que visa principalmente promover actividade turística e contribuir para aumentar, quantidade e qualidade, a capacidade de serviços e alojamentos disponíveis aos turistas;
4. O projecto o projecto enquadra-se com a política nacional para o sector do Turismo e vai de encontro ao tipo e nível das instalações ou serviços que procuramos promover.

Decidimos, por despacho conjunto:

Atribuir o Estatuto de Utilidade Turística de Instalação ao empreendimento “POUSADA CIDADE VELHA”, nos termos do artigo 5º da Lei n.º 55/VI/2005, de 10 de Janeiro.

Gabinete do Ministro do Turismo, Indústria e Energia e Ministra das Finanças e do Planeamento, na Cidade da Praia, aos 16 de Março 2012. – Os Ministro, *Humberto Brito* e *Cristina Duarte*.

## MINISTÉRIO DO TURISMO, INDÚSTRIA E ENERGIA

### Direcção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extracto de Despacho nº 501/2012** – De S. Exª o Ministro do Turismo, Industria e Energia:

De 2 de Abril de 2012:

É dada por finda, a seu pedido, a comissão ordinária de serviço, António José Medina dos Santos Baptista, no cargo de assessor do Ministro do Turismo, Industria e Energia, com efeitos a partir de 7 de Abril de 2012.

Direcção-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Turismo, Industria e Energia, Praia 03 de Abril de 2012. – A Directora de Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, *Juliana Carvalho*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO

### Direcção dos Recursos Humanos

**Extracto de Despacho nº 502/2012** – De S. Exª a Ministra da Educação e Desporto:

De 23 de Março de 2012:

É dada por finda, por conveniência de serviço, a comissão ordinária de serviço de Mário Semedo Gomes Veiga, no cargo de Director do Gabinete da Ministra da Educação e Desporto, com efeitos a partir de 31 de Março de 2012.

**Extracto de Despacho nº 503/2012** – De S. Exª o Director-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão:

De 3 de Fevereiro de 2012:

Nos termos dos dispostos nos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Regulamentar n.º 13/93, de 30 de Agosto e o n.º 2 do artigo 26º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, progridem do escalão que se encontram para o imediatamente superior os docentes das Escolas Secundárias abaixo discriminadas, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005, apenas para contagem do tempo de progressão e/ou promoção seguintes.

#### Escola Industrial e Comercial do Mindelo

Armando Caetano Soares, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, para escalão B.

Angela Rosa Fonseca, professora do ensino secundário, referência 8, escalão C, para escalão D.

Osvaldina Oliveira Lima Brito, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, para escalão C.

Maria Madalena Andrade Faria Torres, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, para escalão D.

Daniel António Brito, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão D, para escalão E.

Alcides Gabriel Lima, professor do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão B, para escalão C.

**Escola Secundária Fulgência Tavares – “São Domingos”**

Emanuel de Jesus Correia Lopes, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, para escalão B.

Artur Jorge Santos Pires, professor do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão A, para escalão B.

**Escola Secundária Achada Grande**

Daniel Moreira de Carvalho, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, para escalão C.

Miguel Fernandes Moniz, professor do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão B, para escalão C.

**Escola Secundária Abílio Duarte – “Palmarejo”**

Ivete Pereira Sousa Duarte Antunes da Silva, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, para escalão B.

**Escola Técnica Grão Duque Henry**

Maria Isabel Varela Moreira, professora do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão B, para escalão C.

**Liceu Domingos Ramos**

Ana Margarette Dinis Cardoso Silva e Sousa, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, para escalão B.

Isabel Antónia Rangell Cabral, professora do ensino secundário, referência 8, escalão B, para escalão C.

Maria Antónia de Pina Cardoso, professora do ensino secundário, referência 8, escalão B, para escalão C.

Maria Haydee Ferreira Ferro, professora do ensino secundário, referência 8, escalão C, para escalão D.

Maria Dulce de Figueiredo Gonçalves do Rosário, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, para escalão B.

Mário Xavier Moniz, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, para escalão B.

Manuel de Jesus Santos, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, para escalão C.

António Carlos Valadares Dupret, professor do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão A, para escalão B.

Zaida Manuela Neves de Almeida Fonseca Freire, professora do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão C, para escalão D.

**Liceu Ludgero Lima**

Maria Santos Lopes Trigueiros, professora do ensino secundário principal, referência 10, escalão D, para escalão E.

João da Luz Andrade, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, para escalão C.

Filipa Maria Soares, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão D, para escalão E.

**Liceu Olavo Moniz**

Maria Eduarda dos Reis Lopes Oliveira, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, para escalão B.

**Escola Secundária Eugénio Tavares “Brava”**

Emanuel Ferreira da Costa, Professor do Ensino Secundário Adjunto, referência 7, escalão A, para escalão B.

**Escola Secundária Teixeira de Sousa “São Filipe”**

Gorette Brígida de Fátima das Neves Pires Monteiro Pires, professora do ensino secundário, referência 8, escalão B, para escalão C.

José António Mendes, professor do ensino secundário, referência 8, escalão C, para escalão D.

Adolfo José Rodrigues, professor do ensino secundário principal, referência 10, escalão B, para escalão C.

**Escola Secundária Jorge Barbosa**

João Marcos Mota, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, para escalão C.

Maria José da Graça da Luz, mestre de oficina, referência 6, escalão D, para escalão E.

**Escola Secundária José Augusto Pinto**

Maria Celeste Fonseca Spencer Andrade, professora do ensino secundário, referência 8, escalão B, para escalão C.

Maria Auxiliadora Andrade Lopes, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, para escalão B.

**Escola Secundária Suzete Delgado “Ribeira Grande de Santo Antão”**

António Augusto Coutinho, professor do ensino secundário, referência 8, escalão D, para escalão E.

Salazar de Jesus Leite, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, para escalão D.

**Escola Secundária Januário Leite “Paul”**

Pedro dos Santos Silva, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, para escalão B.

**Escola Secundária Baltazar Lopes “São Nicolau”**

Souzé Maria do Rosário Almeida, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, para escalão B.

**Escola Secundária Cônego Jacinto Peregrino da Costa**

Maria Leopoldina Reis Borges Ortet Santos, mestre de oficina, referência 7, escalão E, para escalão F.

António Semedo Tavares, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, para escalão B.

Maria da Conceição Correia Rodrigues dos Santos, professora do ensino secundário, referência 8, escalão B, para escalão C.

Atanásio Tavares Monteiro, professor do ensino secundário, referência 8, escalão D, para escalão E.

Octávio Fortunato Sanches, professor do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão A, para escalão B.

**Escola Secundária do Tarrafal de Santiago**

Isabel Maria Alcântara Veiga Miranda Borges, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, para escalão B.

Francisco da Cruz Lima, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, para escalão C.

Gilberto Furtado Vieira, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, para escalão C.

José Orlando Lopes Garcia, professor do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão A, para escalão B.

**Liceu Amílcar Cabral**

Ermelindo Varela Sanches, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, para escalão B.

António Silva Tavares, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, para escalão C.

Carlos Alberto Monteiro Tavares, professor do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão A, para escalão B.

Elga Liné Monteiro Fernandes, professor do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão A, para escalão B.

**Escola Secundária Pedro Gomes**

Jeiza Luciene Cardoso Barbosa Tavares, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, para escalão B.

Alberto Agúes Ribeiro, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, para escalão B.

Paula Cristina Silva Leite de Carvalho, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, para escalão B.

**Escola Secundária Alfredo da Cruz Silva “Santa Cruz”**

Aguinaldo Mendes Borges, professor do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão A, para escalão B.

Celestino Tavares Correia, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, para escalão B.

**Escola Secundária Polivalente Cesaltina Ramos**

Amarisia Lopes Brito Barbosa, professora do ensino secundário, referência 8, escalão B, para escalão C.

Alcídia Filomena de Morais Évora, mestre de oficina, referência 6, escalão E, para escalão F.

António Pedro da Rosa, professor do ensino primário, referência 4, escalão E, para escalão F.

**Escola Secundária Constantino Semedo**

Maria Isabel Monteiro Sanches Lopes Sanches, professora do ensino secundário, referência 8, escalão B, para escalão C.

Elsa Maria Carvalho Neves Vaz da Conceição, professor do ensino secundário adjunto, referência 7, escalão A, para escalão B.

**Escola Secundária Regina Silva**

Maria das Dores Gomes Andrade, professora do ensino secundário, referência 8, escalão A, para escalão B.

**Extracto de Despacho nº 504/2012** – De S. Ex<sup>a</sup> o Director-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão:

De 3 de Fevereiro de 2012:

Nos termos dos dispostos nos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Regulamentar n.º 13/93, de 30 de Agosto e o n.º 2 do artigo 26º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, prorrogando o escalão que se encontram para o imediatamente superior os docentes das Delegações do MED abaixo discriminadas, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005, apenas para contagem do tempo de progressão e/ou promoção seguintes.

**Delegação do MED – Concelho da Praia**

Luísa Helena Cardoso Freire Tavares, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B.

Vicenta Gonçalves Lopes, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B.

Ana Margarida Semedo Tavares, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B.

Victorina Lopes Tavares, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B.

Renato Rodrigues Felicidade, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B.

Maria Celina Tavares Lopes, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B.

Fernando Jorge Lobo Vieira, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B.

Emanuel Francisco Silva Oliveira, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B.

Dulce Helena Ferreira dos Santos, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B.

Edna Maria Tavares, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B.

Albertina Gomes Nunes, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B.

Helena Maria Ramos Lisboa, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B.

Ermelinda Vaz Almeida Pereira, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B.

Maria de Lourdes Correia Pereira Varela da Veiga, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B.

Nilza Duarte de Brito Almeida, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, para escalão C.

Filomena Sanches Carvalho Semedo, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, para escalão C.

Simão Mendes dos Reis, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, para escalão C.

Heldigarda dos Santos Brito, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, para escalão C.

Maria de Fátima Mendonça Moreno de Carvalho, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, para escalão C.

Maria Fernanda Carvalho Silva da Fonseca, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, para escalão C.

Madalena Mendes Gonçalves, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, para escalão C.

Maria Teresa Lopes Marques, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, para escalão C.

Ivone Lima Neves Oliveira, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, para escalão C.

Maria de Lourdes Fernandes, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, para escalão C.

Luciene Maria Moreira Lima Ribeiro, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, para escalão C.

Josefa Araújo Tavares, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, para escalão D.

Maria da Luz Monteiro Soares Dias Fernandes, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, para escalão D.

Fátima Maria Antunes da Silva Barbosa Fernandes, monitora infantil, referência 2, escalão C, para escalão D.

Filomena Celeste Mendes Semedo Vieira, monitora infantil, referência 2, escalão D, para escalão E.

Alcides Pereira Lopes, professor de posto escolar, referência 1, escalão C, para escalão D.

Noémia Benjamim Vieira Lopes dos Santos, professora do ensino primário, referência 3, escalão B, para escalão C.

Maria Augusta Cardoso professora do ensino primário, referência 3, escalão C, para escalão D.

#### **Delegação do MED – Concelho de São Vicente**

Raquel Fortes Andrade, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B.

Maria de Fátima Monteiro, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B.

Maria de Fátima Lopes Rodrigues, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B.

Hirondina dos Santos Lopes Leite, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B.

Maria de Lourdes Adrião Lopes, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B.

Pedro Gomes Fernandes, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, para escalão C.

António José Monteiro, professor de posto escolar, referência 1, escalão D, para escalão E.

Imelda Filomena Andrade Cruz, professora do ensino primário, referência 3, escalão B, para escalão C.

#### **Delegação do MED – Concelho de Santa Catarina de Santiago**

Maria dos Anjos Évora de Brito, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B.

Agostinho Semedo Brito, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B.

Jacinto Cabral, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, para escalão C.

Maria dos Anjos Galina Rodrigues Fernandes, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, para escalão C.

Maria Júlia Cabral da Veiga, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, para escalão C.

Filomena Maria Semedo Miranda, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, para escalão C.

Eduarda Afonso Tavares, professora do ensino primário, referência 3, escalão A, para escalão B.

Lúis António Cabral Duarte Barbosa Vicente, professor do ensino primário, referência 3, escalão B, para escalão C.

Benjamina da Silva Tavares, professora do ensino primário, referência 3, escalão B, para escalão C.

Maria de Lourdes Correia Andrade, professora do ensino primário, referência 3, escalão C, para escalão D.

Iva Pereira Semedo, professora do ensino primário, referência 4, escalão D, para escalão E.

#### **Delegação do MED – Concelho de São Miguel**

Amália Landim Fernandes, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B.

Alexandrino José Vaz, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, para escalão C.

Mário Vieira Furtado, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, para escalão C.

Emílio Gomes Lopes, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, para escalão D.

#### **Delegação do MED – Concelho do Tarrafal de Santiago**

Maria de Fátima Soares Borges, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B.

Mário Luís Soares Tavares, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, para escalão C.

Júlia Silva da Veiga, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, para escalão D.

Maria de Fátima Almeida Coimbra da Rosa, professor do ensino primário, referência 3, escalão B, para escalão C.

#### **Delegação do MED – Concelho de São Domingos**

Aldina Tavares Gonçalves, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B.

#### **Delegação do MED – Concelho de Santa Cruz**

Maria Emília Martins Varela Moniz, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B.

Fernando Ramos Freire, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, para escalão C.

Maria do Livramento Furtado e Silva Bettencourt, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, para escalão C.

Heitor da Graça Sá Nogueira Ramos Freire, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, para escalão C.

Ilídia Barreto Martins, professora do ensino primário, referência 3, escalão A, para escalão B.

Maria Julieta de Barros Bernardino Marques, professora do ensino primário, referência 3, escalão B, para escalão C.

Eleuterio Lopes Delgado, professora do ensino primário, referência 3, escalão D, para escalão E.

#### **Delegação do MED – Concelho do Maio**

Adriano Ribeiro Silva, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B.

Maria do Céu Freire Fortes, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, para escalão C.

Alfredo Ribeiro Agúes, professor do ensino primário, referência 3, escalão B, para escalão C.

Beatriz Livramento Monteiro professor do ensino primário, referência 3, escalão B, para escalão C.

#### **Delegação do MED – Concelho de São Filipe “Fogo”**

Carmina Barros Pires do Rosário, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, para escalão C.

Agílio Juvêncio Barbosa Barros, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, para escalão C.

Agostinho Pires Garcia, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, para escalão C.

Walter António Pina Cardoso, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, para escalão C.

Cristiano Rodrigues Barbosa da Silva, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, para escalão C.

Carlos Jorge Monteiro, professora do ensino primário, referência 3, escalão A, para escalão B.

Maria da Luz Brandão Carvalho Tavares, professora do ensino primário, referência 3, escalão B, para escalão C.

#### **Delegação do MED – Concelho dos Mosteiros**

Jocelina Oliveira Lima, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, para escalão C.

Celina Maria Dias Ribeiro, professora do ensino primário, referência 3, escalão B, para escalão C.

#### **Delegação do MED – Concelho da Boa Vista**

Isabel Monteiro Oliveira Sancha Silva, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, para escalão C.

Albertina Pereira Lima, Professora do Ensino Primário, referência 3, escalão A, para escalão B.

Constantina da Cruz Tomás Almeida, professora do ensino primário, referência 3, escalão B, para escalão C.

#### **Delegação do MED – Concelho do Sal**

Neusa Helena Patrício Silva, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B.

Alice Chantre Andrade, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, para escalão C.

Crispina Brito Lima, professora do ensino primário, referência 3, escalão A, para escalão B.

Lídia Maria Silva Ramos Leda Ramalho, professora do ensino primário, referência 3, escalão B, para escalão C.

Iolanda Monteiro Lima, professora do ensino primário, referência 3, escalão B, para escalão C.

#### **Delegação do MED – Concelho de São Nicolau**

Manuel António Gomes, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B.

Eunice Maria Andrade Cardoso, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, para escalão C.

Ana Eulália Brito Almeida Teixeira, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, para escalão C.

Aguinaldo Silva Fortes, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, para escalão D.

Rosa Maria Palavra, monitora de infância, referência 2, escalão C, para escalão D.

Hermindo Manuel Ramalho, professor do ensino primário, referência 3, escalão A, para escalão B.

José António Duarte, professor do ensino primário, referência 3, escalão C, para escalão D.

#### **Delegação do MED – Concelho do Porto Novo**

Luiza Fortes, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, para escalão D.

Cecília Rocha Braz, professora de posto escolar, referência 1, escalão A, para escalão B.

João Baptista Sousa, professor do ensino primário, referência 3, escalão E, para escalão F.

#### **Delegação do MED – Concelho de Ribeira Grande de Santo Antão**

Manuel Plácido Santos, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B.

Arlindo do Rosário da Luz, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B.

Maria Augusta Gomes, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, para escalão C.

Osvaldo João Chantre, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, para escalão C.

Apolinário João Pires, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, para escalão D.

Maria Celeste Chantre Santos, professora do ensino primário, referência 3, escalão A, para escalão B.

António Vitorino da Graça, professor do ensino primário, referência 3, escalão B, para escalão C.

#### **Delegação do MED – Concelho do Paúl**

José Manuel Leite Fonseca, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B.

Marinho Morais Rocha, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B.

Manuel de Jesus Assunção, professor do ensino primário, referência 3, escalão A, para escalão B.

Cármen Aline Dias, professora do ensino primário, referência 3, escalão B, para escalão C.

#### **Extracto de Despacho nº 505/2012 – De S. Ex<sup>a</sup> o Director-Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão:**

De 3 de Fevereiro de 2012:

Nos termos dos dispostos nos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Regulamentar n.º 13/93, de 30 de Agosto e o n.º 2 do artigo 26º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março, prorrigem do escalão que se encontram para o imediatamente superior os docentes em exercício de funções nas estruturas Centrais do MED abaixo discriminadas, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005, apenas para contagem do tempo de progressão e/ou promoção seguintes.

#### **Direcção Geral Educação e Formação de Adultos**

Armanda Leonora da Silva Vieira, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B.

Albino Lopes Tavares, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, para escalão C.

#### **Direcção Geral Ensino Básico e Secundário**

Miguel Mendes Silva, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão A, para escalão B.

António Manuel Morais, monitor de infância, referência 7, escalão A, para escalão B.

Maria do Carmo Gomes Teixeira, professora do ensino primário, referência 3, escalão D, para escalão E.

#### **Comissão Nacional de UNESCO – Cabo Verde**

Bruno Aimé Louis Soumah, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, para escalão C.

## Rectificação nº 27/2012:

Por ter sido publicado de forma incorrecta na *Boletim Oficial* n.º 9, II Série de 2 de Março de 2011, o despacho de S. Ex.ª o ex. Secretário de Estado da Educação, de 26 de Maio de 2008, referente a promoção do pessoal dirigente do MED, de novo se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

José Manuel da Luz Monteiro, professor do ensino secundário, referência 8, escalão C, promovido para categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, com efeitos a partir da data do despacho.

Deve ler-se:

José Manuel da Luz Monteiro, professor do ensino secundário, referência 8, escalão C, promovido para categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 10º do Decreto-Legislativo n.º 13 /97 de 1 de Julho, conjugado com alínea *e)* do n.º 1 III do artigo 39º e artigo 25º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

Onde se lê:

Cláudia Mariana Brandão Teixeira, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, promovida para categoria de professora do ensino secundário principal, referência 10, escalão C, com efeitos a partir da data do despacho.

Deve ler-se:

Cláudia Mariana Brandão Teixeira, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, promovida para categoria de professora do ensino secundário principal, referência 10, escalão C, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 10º do Decreto-Legislativo n.º 13 /97 de 1 de Julho, conjugado com alínea *f)* do n.º 1 III do artigo 39º e artigo 25º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

Onde se lê:

Nair do Rosário Brito Lima, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, promovida para categoria de professora do ensino secundário principal, referência 10, escalão C, com efeitos a partir da data do despacho.

Deve ler-se:

Nair do Rosário Brito Lima, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, promovida para categoria de professora do ensino secundário principal, referência 10, escalão C, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 10º do Decreto-Legislativo n.º 13 /97 de 1 de Julho, conjugado com alínea *f)* do n.º 1 III do artigo 39º e artigo 25º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

Onde se lê:

Bartolomeu Lopes Varela, inspector superior, referência 14, escalão C, promovido para categoria de inspector principal, referência 15, escalão C, com efeitos a partir da data do despacho.

Deve ler-se:

Bartolomeu Lopes Varela, inspector superior, referência 14, escalão C, promovido para categoria de inspector principal, referência 15, escalão C, ao abrigo dos dispostos na alínea *e)* do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 36 /96 de 23 de Setembro, conjugado com alínea *b)* do artigo 10º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho.

## Rectificação nº 28/2012:

Por ter sido publicado de forma incorrecta na *Boletim Oficial* n.º 14, II Série de 6 de Abril de 2011, o despacho de S. Ex.ª o ex. Ministro da Educação e Desporto, de 1 de Outubro de 2008, referente a promoção do pessoal dirigente do MED, de novo se publica na parte que interessa.

Onde se lê:

Carlos de Pina, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, promovido para categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, com efeitos a partir da data do despacho.

Deve ler-se:

Carlos de Pina, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, promovido para categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 10º do Decreto-Legislativo n.º 13 /97 de 1 de Julho, conjugado com alínea *e)* do n.º 1 III do artigo 39º e artigo 25º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

Onde se lê:

Maria Fernanda de Sousa Pontes Tavares, professora do ensino secundário, referência 8, escalão C, promovido para categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, com efeitos a partir da data do despacho.

Deve ler-se:

Maria Fernanda de Sousa Pontes Tavares, professora do ensino secundário, referência 8, escalão C, promovida para categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 10º do Decreto-Legislativo n.º 13 /97 de 1 de Julho, conjugado com alínea *e)* do n.º 1 III do artigo 39º e artigo 25º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

Onde se lê:

Anastácio Alves Mendes, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, promovido para categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, com efeitos a partir da data do despacho.

Deve ler-se:

Anastácio Alves Mendes, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, promovido para categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 10º do Decreto-Legislativo n.º 13 /97 de 1 de Julho, conjugado com alínea *e)* do n.º 1 III do artigo 39º e artigo 25º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

Onde se lê:

Luís Monteiro da Costa, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, promovido para categoria de professor do ensino secundário principal, referência 10, escalão B, com efeitos a partir da data do despacho.

Deve ler-se:

Luís Monteiro da Costa, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, promovido para categoria de professor do ensino secundário principal, referência 10, escalão B, ao abrigo do disposto na alínea *b)* do artigo 10º do Decreto-Legislativo n.º 13 /97 de 1 de Julho, conjugado com alínea *f)* do n.º 1 III do artigo 39º e artigo 25º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

Onde se lê:

Ermelindo Pereira Fernandes, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, promovido para categoria de professor do ensino secundário principal, referência 10, escalão B, com efeitos a partir da data do despacho.

Deve ler-se:

Ermelindo Pereira Fernandes, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, promovido para categoria de professor do ensino secundário principal, referência 10, escalão B, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 10º do Decreto-Legislativo n.º 13 /97 de 1 de Julho, conjugado com alínea *f*) do n.º 1 III do artigo 39º e artigo 25º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

Onde se lê:

Belmiro Mendes Furtado, inspector superior, referência 14, escalão C, promovido para categoria de inspector principal, referência 15, escalão C, com efeitos a partir da data do despacho.

Deve ler-se:

Belmiro Mendes Furtado, inspector superior, referência 14, escalão C, promovido para categoria de inspector principal, referência 15, escalão C, ao abrigo dos dispostos na alínea *b*) do artigo 10º do Decreto-Legislativo n.º 13 /97 de 1 de Julho, conjugado com alínea *e*) do artigo 4º do Decreto-Lei n.º 36/96, de 23 de Setembro.

Onde se lê:

Luís da Graça Morais, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, promovido para categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, com efeitos a partir da data do despacho.

Deve ler-se:

Luís da Graça Morais, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, promovido para categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 10º do Decreto-Legislativo n.º 13 /97 de 1 de Julho, conjugado com alínea *e*) do n.º 1 III do artigo 39º e artigo 25º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

Onde se lê:

Hélder Avelino Hilário Lopes, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, promovido para categoria de professor do ensino básico principal, referência 8, escalão B, com efeitos a partir da data do despacho.

Deve ler-se:

Hélder Avelino Hilário Lopes, professor do ensino básico de primeira, referência 7, escalão B, promovido para categoria de professor do ensino básico principal, referência 8, escalão B, ao abrigo das disposições combinadas na alínea *c*) do n.º II do artigo 39º do Decreto-Legislativo n.º 2 /2004 de 29 de Março, e da alínea *b*) do artigo 10º do artigo do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho e artigo 15º da Lei n.º 14/VI/91, de 30 de Dezembro.

Onde se lê:

Virgínia Baessa Cabral Gonçalves, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão D, promovida para categoria de professora do ensino básico principal, referência 8, escalão D, com efeitos a partir da data do despacho.

Deve ler-se:

Virgínia Baessa Cabral Gonçalves, professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão D, promovida para categoria de professora do ensino básico principal, referência 8, escalão D, ao abrigo do 14º da Lei n.º 35/V/97, de 25 de Agosto, conjugado com o disposto na alínea *c*) do n.º 1 II do artigo 39º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

Onde se lê:

Alberto Lopes dos Reis Pinto, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, promovido para categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, com efeitos a partir da data do despacho.

Deve ler-se:

Alberto Lopes dos Reis Pinto, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, promovido para categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 10º do Decreto-Legislativo n.º 13 /97 de 1 de Julho, conjugado com alínea *e*) do n.º 1 III do artigo 39º e artigo 25º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

Onde se lê:

Luís Joaquim Gonçalves Pires, professor do ensino secundário, referência 8, escalão C, promovido para categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, com efeitos a partir da data do despacho.

Deve ler-se:

Luís Joaquim Gonçalves Pires, professor do ensino secundário, referência 8, escalão C, promovido para categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, ao abrigo do artigo 15º da Lei n.º 14/IV/91, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 21º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho e alínea *e*) do n.º 1 III do artigo 39º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

Onde se lê:

João Manuel Silva Ferreira Pires, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, promovido para categoria de professor do ensino secundário principal, referência 10, escalão C, com efeitos a partir da data do despacho.

Deve ler-se:

João Manuel Silva Ferreira Pires, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, promovido para categoria de professor do ensino secundário principal, referência 10, escalão C, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 10º do Decreto-Legislativo n.º 13 /97 de 1 de Julho, conjugado com alínea *f*) do n.º 1 III do artigo 39º e artigo 25º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

Onde se lê:

Luís António Nunes de Pina, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, promovido para categoria de professor do ensino secundário principal, referência 10, escalão C, com efeitos a partir da data do despacho.

Deve ler-se:

Luís António Nunes de Pina, professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão C, promovido para categoria de professor do ensino secundário principal, referência 10, escalão C, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 10º do Decreto-Legislativo n.º 13 /97 de 1 de Julho, conjugado com alínea *f*) do n.º 1 III do artigo 39º e artigo 25º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

Onde se lê:

Armindo Santos da Cruz, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, promovido para categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, com efeitos a partir da data do despacho.

Deve ler-se:

Armindo Santos da Cruz, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, promovido para categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo n.º 13/97 de 1 de Julho, conjugado com alínea e) do n.º 1 III do artigo 39º e artigo 25º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

Onde se lê:

Maria Alcinda Brito Monteiro Sousa, professora do ensino secundário, referência 8, escalão B, promovida para categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, com efeitos a partir da data do despacho.

Deve ler-se:

Maria Alcinda Brito Monteiro Sousa, professora do ensino secundário, referência 8, escalão B, promovida para categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo n.º 13/97 de 1 de Julho, conjugado com alínea e) do n.º 1 III do artigo 39º e artigo 25º do Decreto-Legislativo n.º 2/2004, de 29 de Março.

Onde se lê:

América Sabino Soares Nascimento, técnico superior de primeira, referência 14, escalão D, promovido para categoria de técnico superior principal, referência 15, escalão D, com efeitos a partir da data do despacho.

Deve ler-se:

Américo Sabino Soares Nascimento, técnico superior de primeira, referência 14, escalão D, promovido para categoria de técnico superior principal, referência 15, escalão D, ao

abrigo do artigo 15º da Lei n.º 14/IV/91, de 30 de Dezembro, conjugado com alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo n.º 13/97 de 1 de Julho, e alínea e) do n.º 2 do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 86/92, de 16 de Julho.

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Desporto, na Praia, aos 30 de Março de 2012. – O Director, *Atanásio Tavares Monteiro*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA DA CULTURA

### Instituto da Investigação e do Património Culturais

**Extracto de Despacho n.º 506/2012** – De S. Ex.ª o Ministro da Cultura:

De 7 de Fevereiro de 2012:

Reina Vaz dos Reis, licenciada em contabilidade e administração, é celebrado o contrato de Gestão, para exercer as funções de Directora de Administração e Finanças do Instituto da Investigação e do Património Culturais, nos termos do artigo 5º do Decreto-Legislativo n.º 13/97, de 1 de Julho, com efeitos a partir da data de publicação no *Boletim Oficial* até 31 de Dezembro de 2012.

A despesa tem cabimento na rubrica 02.01.01.01.03 – pessoal contratado de Orçamento de Estado do Instituto da Investigação e do Património Culturais – (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Instituto da Investigação e do Património Culturais do Ministério da Cultura, na Praia, aos 30 de Março de 2012. – O Presidente, *Humberto Lima*.

## PARTE D

### SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### Secretaria

#### Acórdão n.º 05/2012

Acordam na 3ª Secção do Supremo Tribunal de Justiça:

1. Guilherme Espírito Santo Mendonça Lopes, Agente da Guarda-fiscal, com os demais sinais dos autos, interpôs o presente recurso contencioso de anulação contra o despacho de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna que indeferiu o recurso hierárquico por si apresentado, com fundamento no esgotamento do prazo para se pronunciar, concluindo assim a sua petição:

- Não existem nos autos notícias de que ele recorrente teria combinado com o seu colega de serviço para que fosse permitida a saída de mercadorias do recinto aduaneiro;

- A pena que se lhe pretende aplicar resulta do pressuposto em como teria combinado com o seu colega de seu nome Elias;

- Ainda que possa reconhecer alguma negligência da parte dele recorrente no concernente a fiscalização da sua tarefa, a punição que se pretende levar a cabo mostra-se manifestamente desproporcional à conduta que se quer reprimir;

- Da parte da Alfândega e da Enapor também foram os demais intervenientes alvos dos processos disciplinares, mas nenhum deles foi contemplado com pena tão gravosa como a que se pretende que seja aplicada ao ora recorrente;

- E deve-se realçar que nos despachos a Alfândega e a Enapor têm papéis mais activos do que os Guardas - Fiscais.

Termina pedindo a anulação do acto recorrido ou a redução da pena aplicada, de forma a adequá-la à sua responsabilidade disciplinar.

Citada, a entidade recorrida apresentou dought resposta, concluindo pela caducidade do direito de impugnação contenciosa, pela ineptidão da petição inicial e, subsidiariamente, pela subsistência da sanção disciplinar.

\*

Obtidos os vistos, cumpre decidir.

\*

2. Com relevância para a decisão da causa, colige-se dos autos a seguinte factualidade:

Por despacho do Sr. Comandante da Guarda-fiscal, datado de 6 de Outubro de 2006, foi aplicado ao recorrente a pena de 270 dias de suspensão;

O recorrente fora acusado de “*ter deixado sair de forma propositada e ilegal, sem qualquer documento habilitado para o efeito, cerca de setenta volumes do armazém “C” da Enapor SA, onde foi substituir o agente de 2ª classe, N. Tavares ...*”;

Do despacho punitivo consta que o recorrente e o agente de 2ª classe Elias Barreto “*agiram mancomunados com trabalhadores da Enapor, mas “que o grau de culpa dos dois agentes é diferente, (...) pois efectivamente não ficou provado que o agente Elias teve o mesmo grau de participação que o Guilherme ...*”;

Por requerimento de 13 de Outubro de 2006, o requerente interpôs recurso hierárquico do despacho punitivo para o Sr. Ministro da Administração Interna;

Na sequência do recurso hierárquico, o Sr. Ministro da Administração Interna lavrou despacho do seguinte teor:

“*Guilherme Espírito Santo Mendonça Lopes e Elias Gomes Barreto, ambos agentes da Guarda Fiscal vieram solicitar a procedência dos seus recursos, alegando discordar da decisão do Comandante da Guarda-Fiscal que lhes impôs a pena de suspensão de 270 e 30 dias, respectivamente ....*

*Tudo visto e ponderado, importa apreciar, em decisão final, a matéria de facto constante dos autos.*

*E apreciando, vislumbra-se que o processo enferma de vícios formais e irregularidades processuais que prejudicam o conhecimento do mérito da causa.*

*Assim, ao abrigo dos artigos 89º, 90º e 91º, todos do Regulamento Disciplinar dos Agentes da Guarda Fiscal, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 2/2003, de 01 de Outubro, conjugado com os artigos 13º e 14º do Decreto Legislativo nº 16/97, de 10 de Novembro, que estabelece o regime geral das reclamações e recursos administrativos não contenciosos, esgotou o poder de decisão dos recursos à margem referenciados, por decurso do prazo ....*

*A lei comina, como consequência necessária de tal omissão de pronunciamento dentro do prazo legal, que os «recursos consideram-se tacitamente indeferidos».*

*Aos interessados, caso o vierem requerer, têm direito a que lhes seja emitida a correspondente certidão de indeferimento tácito, designadamente para efeitos de interposição de recurso contencioso de anulação.*

*Nesta medida, devolvo os processos ao Comando da Guarda-fiscal com a indicação de que os recursos hierárquicos estão tacitamente indeferidos mantendo a decisão recorrida .... “*

O citado despacho data de 19 de Janeiro de 2007.

\*

3. Entre as arguições suscitadas nestes autos, umas há que configuram defesa por excepção.

3.1. Desde logo, a alegada intempestividade do recurso contencioso.

Em abono da citada arguição, alega a entidade recorrida o seguinte: o recorrente apresentou a petição de recurso hierárquico necessário contra o acto punitivo do Comandante da Guarda-fiscal a 13 de Outubro de 2006; o Ministro da Administração Interna tinha 30 dias para se pronunciar sobre o recurso hierárquico; todavia, o prazo decorreu sem que o Sr. o Ministro se pronunciasse sobre o mérito do recurso hierárquico, tendo-se limitado, por despacho de 19 de Janeiro, a esclarecer ao Comandante da Guarda-fiscal que se produzira o indeferimento tácito do recurso hierárquico, desde o 15 de Novembro de 2006; contado dessa data, conclui, o prazo de interposição do recurso contencioso de anulação já estava ultrapassado ao tempo em que foi interposto - 23 de Fevereiro de 2007.

Como claramente se vê do seu teor, o despacho do Sr. Ministro da Administração Interna está longe de constituir um verdadeiro acto administrativo constitutivo.

Talvez seja uma espécie de acto administrativo confirmativo ou talvez integre a categoria de acto declarativo. Ver-se-á.

Os actos confirmativos, consabidamente, não contêm uma estatuição autoritária; definem uma situação jurídica, mas não modificam o ordenamento jurídico<sup>1</sup>. De tais actos, diz-se, aliás, que não são actos administrativos. Isto tudo pode ser discutível, mas é de todo pacífico que o acto confirmativo não é recorrível.

Outra categoria de actos administrativos em que se pode enquadrar o caso dos autos é, como se disse, a dos actos declarativos. O conteúdo do acto administrativo de tal categoria consiste tipicamente numa constatação sobre o facto ou sobre uma situação jurídica preexistente; o órgão administrativo, ao praticá-lo, limita-se a reconhecer, *rectius*, a declarar a existência ou inexistência dum facto ou de um direito. O acto declarativo traduz, tal como o acto constitutivo, uma conduta voluntária da Administração; só que através daquele a Administração não visa produzir consequências ou efeitos jurídicos; i. é, não visa directamente criar, modificar ou extinguir relações jurídicas, mas tão-somente constatar factos ou direitos<sup>2</sup>.

Ora bem: ao contrário do que acontece com os actos confirmativos, a doutrina e alguma jurisprudência têm admitido que os actos declarativos constituem verdadeiros actos administrativos. A emissão e/ou recusa de emissão do acto declarativo, diz-se, constituem, no âmbito da função tituladora da Administração, decisões ou actos que criam, modificam ou extinguem relações jurídicas que nesse âmbito se estabelecem entre ela e os interessados (na sua declaração).<sup>3</sup>

Com estes dados, pergunta-se: *quid iuris* no caso dos autos?

Crê-se que o despacho do Sr. Ministro da Administração Interna enquadra-se melhor na categoria dos actos administrativos de carácter declarativo.

Bem vistas as coisas, a entidade recorrida, através do despacho supra transcrito, sem inovar, veio clarificar uma situação, i. é, veio tornar líquido que o recurso hierárquico foi tacitamente indeferido. Está-se, de certo modo, perante um despacho que veio trazer a “certeza jurídica” e dotar de “fé publica” uma situação que estava ou poderia estar no limbo da incerteza - assumindo assim uma função “*tituladora*”. Aliás, se se atender ao despacho na sua globalidade, pode-se constatar que o Ministro não ficara somente pela clarificação da situação. Ilustrativo disso é o seguinte trecho: “E apreciando, vislumbra-se que o processo enferma vícios formais e irregularidades processuais que prejudicam o conhecimento do mérito da decisão recorrida.”

Ora, tendo em conta o teor do despacho ora em crise, caem por terra os argumentos invocados pela entidade recorrida. Teria razão não se sobreviesse o despacho “declarativo” do Sr. Ministro. De facto, à data do despacho sob impugnação já havia formado e estava consolidado o acto tácito de indeferimento. Simplesmente, a emissão do dito despacho superveniente, nos moldes em que o foi, veio reabrir ao recorrente a via do recurso contencioso.

Não existe violação dos artigos 16º e 17º do Decreto - Lei nº 14-A/83, de 22 de Março.

1 Cfr. Rogério Soares, *Direito Administrativo*, Coimbra, 1978. P. 202-202, e Sêrvulo Correia, *Noções de Direito Administrativo*, I, Editora Danúbio, 1980, p.347.

2 Assim, Esteves de Oliveira, *Direito Administrativo*, Almedina, Vol.I, 1980, p.394.

3 Esteves de Oliveira et alli, *Código de Procedimento Administrativo* Anotado, 2ª Edição, Almedina, P.554 e Servulo Correia, ob.cit.p.300.

Com efeito, visto que o despacho “declarativo” foi notificado ao recorrente no dia 06 de Fevereiro de 2007 e o recurso interposto no dia 23 do mesmo mês, a impugnação contenciosa deve considerar-se tempestiva.

3.2. Entende, por outro lado, a entidade recorrida que a petição deve ser considerada inepta, porquanto, alega, o recorrente não indica os fundamentos de direito, nem faz referência ao vício que inquinaria o acto - violando assim o art. 21º do Decreto Lei 14 -A/83, de 22 de Março.

Crê-se que também aqui não assiste razão à entidade recorrida.

Com efeito, embora a petição não contenha uma indicação “aberta” do vício que é imputado ao acto, de uma leitura atenta chega-se facilmente à conclusão que o recorrente imputa à decisão impugnada o vício da violação da lei, por violação do princípio da proporcionalidade.

3.3. Posto isto, passe-se à apreciação do mérito do recurso.

O objecto do presente recurso cinge-se ao problema de saber se o despacho em crise violou ou não o princípio da proporcionalidade na aplicação das penas disciplinares.

O recorrente foi sancionado com a pena de 270 dias de suspensão.

Segundo o disposto no art. 24º, nº 1, alínea d), do Decreto Legislativo nº 2/2003, de 1 de Setembro, (Regulamento Disciplinar da Guarda Fiscal), a pena de suspensão varia entre 30 a 270 dias.

A pena aplicada ao recorrente, ao que se vê, fixou-se no limite máximo da moldura. Assim julgou a entidade decisora, por considerar que o arguido, ora recorrente, agira com um grau de culpa extremamente elevada. Isto resulta perfeitamente claro do despacho punitivo, onde, além do que ficou consignado na fundamentação fáctica, se lê: “*Da leitura dos autos se conclui sem margem para dúvidas que o Agente da 1ª classe, Guilherme Espírito Santo Mendonça Lopes e o Agente de 2ª classe Elias Gomes Barreto com outros trabalhadores da Enapor SA e outros orquestraram e executaram dolosamente e portanto com culpa, a saída ilegal de mercadorias cativas de Direito dos armazéns do Porto da Praia, o que se consubstancia no descumprimento de direitos severamente punido na lei das infracções fiscais e aduaneiras, mas também no Regulamento Disciplinar do Pessoal Policial da Guarda-fiscal*”.

O caso, porém, é que em todo o processo não se vislumbra prova minimamente segura que o arguido agira de forma intencional. A acusação não a indica e o despacho punitivo também não. O que transparece, aliás, é que, neste aspecto, o decisor se deixou levar por convicções pessoais que não encontram apoio em quaisquer provas produzidas no decurso do processo disciplinar.

E, no entanto, como em qualquer processo de natureza sancionatória, também no processo disciplinar a fundamentação da decisão deve conter não apenas os factos que integram a infracção disciplinar, com inclusão dos que fundamentam a imputação subjectiva, como ainda a indicação concreta das provas que serviram para formar a convicção do decisor e dos motivos determinantes do juízo de culpabilidade. *In casu*, não só não há indicação, como efectivamente não existe prova de que o ora recorrente tenha agido com dolo.

Ora, à míngua dessa prova, o facto não pode imputar-se ao recorrente senão a título negligente. A violação dos deveres de zelo, empenho e competência é manifesta (v. artº 8º, alínea m) do Regulamento Disciplinar citado). Subsiste, pois, ao recorrente - como aliás o próprio não nega - responsabilidade disciplinar. A sanção disciplinar é que já não deve graduar-se na medida em que o fora.

3.4. Dispõe o art. 43º do Regulamento Disciplinar que, na aplicação da pena disciplinar, deve atender-se, de entre outros critérios, ao grau de culpa do agente. Está contida neste artigo a ideia de adequação entre a pena concretamente aplicada e o grau de culpa do agente - o que está aliás em consonância com o princípio da culpa, presente em qualquer processo de pendor sancionatório. Daqui decorre, que a Administração

não tem somente de demonstrar que o trabalhador incorrera numa infracção disciplinar punível em abstracto com uma dada pena, mas ainda de justificar, através da fundamentação do acto punitivo (à luz dos critérios especificados na lei), que a pena que se aplicou era necessária, adequada e que se impunha à luz dos interesses em presença<sup>4</sup>.

É, pois, certo que a decisão disciplinar deve procurar que as sanções concretamente aplicadas assentem numa relação de equilíbrio entre a gravidade da infracções e o peso das penas aplicadas. Não menos exacto é dizer que nesta matéria, *rectius*, em sede da escolha da medida concreta da pena disciplinar, a Administração goza de um espaço de valoração própria que o tribunal está impedido de sindicar. Não pode o tribunal substituir o juízo valorativo da Administração, isto é facto, mas é também verdade que a discricionariedade encontra limites nos princípios e regras que enformam a actividade administrativa: Ora justamente neste quadro, i. é, com base em tais princípios e regras, não se vê que o tribunal não possa sindicat uma concreta pena disciplinar em termos de saber da sua conformidade ou desconformidade com o ordenamento jurídico. O que está vedado ao tribunal, isto sim, é que vá para além deste juízo negativo, substituindo o empregador público e delimitando pela positiva a concreta sanção a aplicar.

Ora bem. Como se disse supra, a infracção imputada ao recorrente não pode considerar-se dolosa; não há prova de que o recorrente tenha agido com dolo. Sendo assim, a sanção disciplinar fixada no limite máximo da moldura aplicável revela-se deveras desproporcional à gravidade da conduta do agente. Desde logo, porque a culpa não se revela tão acentuada como a supusera o despacho punitivo.

Mas a sanção imposta ao recorrente revela-se ainda desproporcional, comparativamente com a aplicada ao outro Guarda - tido como co-responsável pelo ilícito verificado.

Conclui-se, pois, que o despacho punitivo está ferido de ilegalidade, por desrespeito ao princípio da proporcionalidade, devendo, por isso, ser anulado (abrindo-se à Administração via para a reanálise da causa).

4. Pelo exposto decide-se conceder provimento ao recurso e, consequentemente, anular o acto punitivo.

Sem custas.

Registe e notifique.

Pr., 31.01.2012

Assinados, *Arlindo Almeida Medina*, relator, *Raul Querido Varela* e *Anildo Martins*, adjuntos.

Está conforme:

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos trinta dias do mês de Março de 2012. – A Ajudante de Escrivão, *Maria Filomena Sequeira Tavares*

#### Acórdão nº 09/2012

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

1. **Sílvia Delgado Costa**, solteira, Escrivã de Direito, residente na Ribeira Bote, São Vicente, veio recorrer do despacho da Ministra da Justiça, de 24 de Julho de 2009, publicado na II Sérir – nº 28 do *Boletim Oficial* de 29 de Julho de 2009, do qual resulta a progressão na carreira de funcionários do quadro de pessoal das secretarias Judiciais e do Ministério Público, alegando no essencial:

<sup>4</sup> Cfr. Paulo Veiga e Moura, Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores da Função Pública Anotado, 2ª Edição, Coimbra Editora, Coimbra, p.168.

- A recorrente pertencia à categoria de Ajudante de Escrivão até o ano 1997, transitando, após despacho conjunto do Ministério da Justiça e Administração Interna e do Ministério da Cooperação Económica, que aprovaram a Lista nominal do Pessoal Oficial de Justiça, publicado no *Boletim Oficial* de 31 de Dezembro de 1997, para a categoria de Escrivão de Direito, onde de resto permanece desde 1998;

- No dia 29 de Julho de 2009, ano foi publicado no B.O. já referido, o despacho onde fez-se a progressão dos funcionários pertencentes ao quadro de pessoal supra referido, não fazendo parte daquela lista de funcionários a ora recorrente;

- Constam do citado despacho e necessariamente progrediram na carreira horizontal alguns funcionários com menos tempo na carreira de Escrivão de Direito que a recorrente;

- Perante o descrito, a recorrente procurou inteirar-se da situação, tendo-se-lhe dito que ela não consta da citada lista visto que progrediram um terço dos Oficiais de Justiça em cada Comarca;

- A recorrente continua no Escalão A, há 12 anos;

- A progressão é uma das formas de evolução e desenvolvimento, profissional na carreira dos funcionários e agentes da Administração Pública, conforme o artº 19º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho

- O artº 21º do Decreto-Lei 86/92 estabelece que para que haja progressão é necessário que se verifique alguns requisitos como, quatro anos de serviço efectivo e ininterrupto no escalão imediatamente anterior e avaliação de desempenho satisfatório, nos termos a regulamentar, requisitos estes que a recorrente preenchia.

- O despacho recorrido deve ser anulado por violar os normativos referidos.

Ouvida, a entidade recorrida respondeu, alinhando, de início as seguintes conclusões:

- Não resulta claro, das duntas alegações de recurso, que a ora recorrente tenha indicado o vício ou vícios de que o acto padece, nem se mostram suficientemente fundamentadas, de facto e de direito, como postula, aliás, o artº 21º, c/refº ao artº 5º, da LCA;

- Não se violou com o acto, nem por erro de interpretação nem na aplicação, nomeadamente a regra segundo a qual a progressão é uma das formas de evolução e desenvolvimento profissional dos funcionários e agentes da Administração Pública;

- Não foram violados nenhuns dos princípios consagrados na Constituição da República;

- Pelo que o acto praticado pela entidade recorrida se trata de uma decisão válida por não se achar ferido de vício de violação de lei, nulidades, caducidades ou outras irregularidades como presumivelmente pretende a ora recorrente;

- Em exposição subsequente, reafirma os elementos de facto alegados na p.i. especificando, contudo, que o artigo 31º do EPOJ – aprovado pelo Decreto-Legislativo nº 12-A/97, de 30 de Junho – vigente ao tempo, contém uma especialidade segundo a qual a progressão só se processa desde que, cumulativamente, o oficial de justiça reúna aquele requisito de tempo indicado, quatro (04) anos de serviços efectivo e ininterrupto, a avaliação não inferior a “Bom” e o “estabelecimento de quotas de progressão previstas na lei geral”;

Refere que a lei geral, o PCCS, no seu artigo 22º fixa, no que às quotas de progressão diz respeito, que, “anualmente, só poderão evoluir, mediante progressão, até um terço do total dos funcionários de cada escalão da referência correspondente ao cargo, que preencham os requisitos a que refere o artigo 21º;

Considera que a recorrente não cumpre o requisito de quotas de progressão regulado no Decreto Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, designadamente nos seus artigos 2º, 3º e 4º;

Afirma, a propósito, que a ora recorrente não foi incluída no despacho, objecto de recurso, relativo à progressão dos funcionários, mas apenas com relação ao ano 2003;

Alega ainda que a Administração Pública estabeleceu o princípio das progressões por centro de custos, para dar oportunidade aos funcionários da periferia de se evoluírem na carreira;

Sendo assim, afirma a final, a decisão recorrida não se encontra viciada e nem tão-pouco se compadece com falta de transparência, pelo que os princípios da igualdade de oportunidade e da concorrência para a progressão na carreira foram escrupulosamente garantidos.

Termina nos seguintes termos:

“Não sendo intenção da administração, via Ministério da Justiça, prejudicar quem quer que seja, designadamente aqueles que vêm pugnano pela sua melhor actuação, em jeito de conclusão, deixa ao elevado critério dos do Supremo Tribunal de Justiça, enquanto Tribunal administrativo, a melhor decisão”.

Corridos os vistos legais, cumpre apreciar e decidir.

2. Com relevância para a decisão da causa resultam provados os seguintes factos:

A recorrente pertencia à categoria de Ajudante de Escrivão até o ano de 1997, transitando, após despacho conjunto do Ministério da Justiça e Administração Interna e do Ministério da Cooperação Económica, que aprovaram a Lista nominal de Pessoal Oficial de Justiça, publicação no B.O. de 31 de Dezembro de 1997, para a categoria de escrivão de Direito, onde permanece desde 1998.

Até ao despacho recorrido, não havia sido efectuada pelas entidades competentes qualquer progressão na carreira referente aos funcionários pertencentes ao quadro do pessoal das Secretarias Judiciais e do Ministério Público.

No dia 29 de Julho de 2009, foi publicado no B.O. despacho de S. Excia a Ministra da Justiça, contendo a progressão dos funcionários do referido quadro, dele não constando o nome da recorrente.

A progressão fez-se segundo o critério de 1/3 dos Oficiais de Justiça colocado em cada Comarca.

A recorrente tem a classificação de Bom.

3. A questão suscitada neste recurso já fora analisada nos autos de recurso do contencioso administrativo nº 42/09, recurso igualmente interposto pela aqui recorrente contra o despacho da Ministra da Justiça, de 16 de Setembro de 2009, publicado no *Boletim Oficial* nº 38, II série, de 7 de 7 de Outubro, referente também à promoção de funcionários do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público.

O douto acórdão<sup>5</sup> proferido nos citados autos enunciou de forma lapidar a questão e resolveu-a nos seguintes:

“O diferendo entre a recorrente e a Ministra da Justiça reside na interpretação dos preceitos relativos ao estabelecimento de quotas de progressão.

Face ao primado da lei especial sobre a lei geral há que ver em 1º lugar o que a esse respeito dispõe o Estatuto dos Oficiais de Justiça.

<sup>5</sup> Acórdão nº 04/2011 de 12 de Abril

O artº 31º do Decreto-Legislativo 12-A/97, de 30 Julho, estabelece os seguintes requisitos:

- A prestação de 4 anos de serviço efectivo e ininterrupto no escalão imediatamente anterior;
- A avaliação de desempenho não inferior a Bom;
- O estabelecimento de quotas de progressão previstas na lei geral.

Esta, por seu turno (Decreto-Lei 86/92, de 16 de Julho), estabelece no seu artº 22 que “anualmente só poderão evoluir, mediante progressão, até um terço total dos funcionários de cada escalão da referência correspondente ao cargo, que preenchem os requisitos a que se refere o artº 21º que são os já referidos.

O Decreto regulamentar 13/93, de 30 de Agosto, mais explicitamente o nº3 do artº 3º dispõe que para determinação da quota de progressão, a percentagem dos funcionários a que se refere o artº 22º do Dec-Lei nº 86/92, de 16 de Julho reporta-se ao número global dos funcionários de cada escalão da referência correspondente ao cargo do Ministério ou Secretaria de estado ou de outros organismos.

Ao atender o número de funcionários de cada Tribunal o despacho recorrido violou os preceitos citados por erro de interpretação”.

E conclui pela ilegalidade do despacho na parte em que omitiu o nome da recorrente entre os escrivães de Direito que progrediram em 2004, anulando-a.

Outra não é a solução do presente recurso.

A recorrente não foi incluída na lista dos funcionários que progrediram em 2003, porque, na determinação da quota de progressão, a entidade recorrida atendeu ao número de funcionários colocados em cada Tribunal e não ao número global dos funcionários de cada Escalão, como é de lei. Assim é patente o vício de violação da lei imputado ao despacho impugnado.

4. Nestes termos decide-se conceder provimento ao presente recurso e anular o despacho recorrido na parte em que omite o nome da recorrente entre os Escrivães de Direito que progrediram em 2003.

Sem custas.

Registe e Notifique.

Pr.16.11.2011

Rubricados, *Arlindo Almeida Medina*, relator, *Raul Querido Varela* e *Anildo Martins*, adjuntos.

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos 30 de Março de 2012.- A Ajudante de Escrivão, *Maria Filomena Sequeira Tavares*.

—o§o—

## CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Secretaria

Extracto das Deliberações do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 12 de Março de 2012:

Leonel Rodrigo Gomes Tavares, juiz adjunto principal, escalão A. Índice 134, do quadro da Magistratura Judicial, é nomeado para em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Secretário da Inspeção Judicial ao abrigo do disposto nos

nºs 2 e 3 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 51/83, de 25 de Junho, conjugado com o disposto na alínea c) do nº 1, do artigo 56º da Lei 1/VIII/2011, de 20 de Junho, com efeitos a partir da tomada de posse.

Albano dos Anjos Pereira Barros, ajudante de escrivão de direito, referência 2, escalão A, colocado no Tribunal da Comarca de Santa Cruz, permuta com José Eduardo Martins Tavares, ajudante de escrivão de direito, referência 2, escalão B, colocado no Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Catarina.

Joana Lopes Correia Pires, ajudante de escrivão de direito, referência 2, escalão C, colocada no Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Catarina, permuta com Francisco Joaquim Pinto Xavier, ajunte de escrivão de direito, referência 2, escalão B, colocada no Tribunal da Comarca de Santa Cruz.

Filipe Andrade, ajudante de escrivão de direito, referência 2, escalão B, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério, colocado no Tribunal da Comarca da Brava, transferido a seu pedido, para o Tribunal da Comarca dos Mosteiros, ficando nomeado para exercer as funções de Secretário do mesmo Tribunal, com efeitos imediatos;

Maria Socorro Tavares Vieira, oficial de diligências contratada, colocada no Tribunal da Comarca da Boa Vista, transferida a seu pedido, para na mesma categoria, desempenhar as funções no Tribunal Fiscal e Aduaneiro de Sotavento, com efeitos imediatos.

Ass.) *Maria Teresa Évora Barros* - Presidente.

- Está conforme -

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, na Praia, aos 27 de Março de 2012. - O Secretário p/s *Joaquim Tavares Semedo*

—o§o—

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Secretaria

### Extracto da Deliberação nº 15/2012

Transferindo, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 37º. nº. 1 al. h), da Lei nº 89/VII/2011, de 14 de Fevereiro, e 49º n.ºs. 1 e 3 do Decreto Lei nº. 13/2006, de 13 de Fevereiro, a Senhora Luisa Vaz, Ajudante de Escrivão de Direito, colocada na Procuradoria da República da Comarca de Santa Catarina para a Procuradoria da República da Comarca do Tarrafal, com efeitos imediatos.

### Extracto da Deliberação nº 16/2012

Autorizando, ao abrigo das disposições dos artigos 32º, 37º nº 1 al. h) da Lei nº 89/VII/2011, de 14 de Fevereiro, e 50º do Decreto-Lei nº 13/2006 de 13 de Fevereiro, a permuta entre Domingos Lopes Garcia, Ajudante de Escrivão de Direito colocado na Procuradoria da República da Comarca Santa Catarina, e Orlando Furtado Afonso, Ajudante de Escrivão de Direito colocado na Procuradoria da República da Comarca de Santa Cruz.

A presente deliberação produz efeitos imediatos.

Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público na Praia, aos 29 de Março de 2012. - O Secretário, *José Luís Varela Marques*.

**PARTE G****MUNICÍPIO DA PRAIA****Câmara Municipal**

**Extracto de Despacho nº 507/2012** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 17 de Setembro de 2009:

Andreia Cristina Mendes Mosso, licenciada em comunicação social-relações públicas, nomeada para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro e o artigo 110º do Estatuto do Município Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho.

**Extracto de Despacho nº 508/2012** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 17 de Setembro de 2009:

António Monteiro Vaz, licenciado em gestão, nomeado para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro e o artigo 110º do Estatuto do Município Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho.

**Extracto de Despacho nº 509/2012** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 17 de Setembro de 2009:

Celestino Barbosa Afonso, licenciado em geologia, nomeado para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro e o artigo 110º do Estatuto do Município Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho.

**Extracto de Despacho nº 510/2012** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 17 de Setembro de 2009:

Manuelzinho dos Reis Leite, licenciado em educação e intervenção comunitária, nomeado para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro e o artigo 110º do Estatuto do Município Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho.

Os encargos correspondente será suportado pela dotação inscrita no código 03.01.04.02 do orçamento vigente. – (Visados pelo Tribunal de Contas no dia 9 de Junho de 2011.)

**Extracto de Despacho nº 511/2012** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 17 de Setembro de 2009:

Gilson Jorge Rodrigues Correia, licenciado em ciência política, nomeado para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro e o artigo 110º do Estatuto do Município Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho.

**Extracto de Despacho nº 512/2012** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 17 de Setembro de 2009:

Lavínia Eleonora da Cruz Fortes, licenciada em engenharia civil, nomeada para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro e o artigo 110º do Estatuto do Município Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho.

**Extracto de Despacho nº 513/2012** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 17 de Setembro de 2009:

Alécio Virgínia Silva Mendes, licenciado em administração, nomeado para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro e o artigo 110º do Estatuto do Município Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho.

**Extracto de Despacho nº 514/2012** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 17 de Setembro de 2009:

Isabel Maria Rocha Delgado, licenciada em serviço social, nomeada para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro e o artigo 110º do Estatuto do Município Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho.

**Extracto de Despacho nº 515/2012** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 17 de Setembro de 2009:

Jairsa Soraia dos Santos Nascimento Ferreira, licenciada em sociologia, nomeada para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro e o artigo 110º do Estatuto do Município Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho.

**Extracto de Despacho nº 516/2012** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 17 de Setembro de 2009:

Valdir Barros Frederico, licenciado em direito, nomeada para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro e o artigo 110º do Estatuto do Município Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho.

Os encargos correspondente será suportado pela dotação inscrita no código 11.03.01.04.02 do orçamento vigente. – (Visados pelo Tribunal de Contas no dia 1 de Março de 2012.)

**Extracto de Despacho nº 518/2012** – De S. Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 17 de Setembro de 2009:

Bernardino Robalo Évora, licenciado em arquitectura e urbanismo, nomeada para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro e o artigo 110º do Estatuto do Município Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho.

**Extracto de Despacho nº 519/2012** – De S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

De 17 de Setembro de 2009:

Dília Lubrano Monteiro dos Reis Borges, licenciado em gestão de empresa, nomeada para exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Praia nos termos da alínea c) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com o nº 1 do artigo 13º da Lei 102/IV/93 de 31 de Dezembro e o artigo 110º do Estatuto do Município Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho.

**Extracto de Despacho nº 519/2012** – De S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal da Praia:

Vanusa Helena Duarte Delgado, assistente administrativo, referência 6, escalão A, da Câmara Municipal da Praia, concedida renovação de licença sem vencimento por um período de 1 ano, nos termos do artigo 45º, alínea b) do Decreto-Lei nº 3/2010 de 8 de Março, com efeitos a partir de 1 de Março de 2012.

Câmara Municipal da Praia, aos 27 de Março de 2012. – A Directora de Recursos Humanos, *Leila Barros*.

## PARTE I I

### TRIBUNAL DE CONTAS

#### Direcção dos Serviços Administrativos, Financeiros e Patrimoniais

##### Anúncio de Concurso n.º 12/2012

O Tribunal de Contas de Cabo Verde (TCCV) pretende contratar um quadro para desempenhar as funções de Director do Serviço de apoio técnico por meio de um concurso interno (aberto ao pessoal do quadro privativo do TCCV) e externo (aberto a todos os indivíduos que não estejam vinculados ao quadro privativo do TCCV).

##### *I das Principais atribuições*

Planear, organizar, coordenar, dirigir e controlar as actividades de funcionamento da Direcção. Elaborar o plano anual de fiscalização que inclui as acções de auditoria de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva, em conformidade com as normas internacionalmente aceites, os preceitos legais e as orientações do TCCV. Efectuar as actividades de gestão de projectos de auditoria, relacionadas com o plano anual de fiscalização, nomeadamente na alocação e gestão recursos técnicos necessários, bem como no acompanhamento da sua execução, em termos de cumprimento das actividades definidas e dos prazos estabelecidos.

##### *II Perfil mínimo exigido*

###### Para candidatos externos

1. Licenciatura no domínio da administração/gestão, auditoria, finanças, contabilidade, direito, economia ou áreas afins.
2. Nacionalidade cabo-verdiana.
3. Idoneidade civil.
4. Competência elevada em planeamento e organização, orientação para resultados e trabalho em equipa.
5. Grande sentido de responsabilidade e liderança de equipas de trabalho e projectos.
6. Estar disponível para trabalhar a tempo inteiro.
7. Experiência profissional mínima: três anos em funções de direcção e cinco de auditoria ou similar.

###### Para candidatos internos:

Cinco anos na categoria de auditor e três anos em funções de coordenação de equipas no TCCV, independentemente da área de formação académica.

##### *III Documentos exigido*

- Carta de apresentação da candidatura, explicitando as motivações para o cargo;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Passaporte;
- Registo Criminal \*;

- Curriculum vitae (acompanhado de documentos comprovativos da experiência profissional nos cargos de direcção, coordenação e de auditoria exercidos conforme exigências do ponto II) perfil mínimo exigido).

- Fotocópia do certificado de habilitações literárias (com cópia do respectivo certificado de equivalências, caso se aplique).

\* Aplicável apenas aos candidatos externos.

##### *IV Condições*

1. Concurso interno (aberto ao pessoal do quadro privativo do TCCV) e externo (aberto a todos os indivíduos que não estejam vinculados ao quadro privativo do TCCV).

2. Concurso para o desempenho de uma função, podendo ser exercida em comissão de serviço.

3. Contrato de Gestão por um período de 3 anos, com um período experimental de seis meses.

##### *V Processo de seleção critério e juri*

1. O processo de selecção é constituído pelas seguintes fases (**todas de carácter eliminatório**):

- Triagem em função do perfil mínimo exigido
- Avaliação curricular
- Avaliação de conhecimentos
- Avaliação das competências de gestão
- Entrevista.

2. Será considerada experiência relevante a seguinte experiência profissional, comprovada:

- Na função de coordenação ou de direcção, superior a três anos;
- Na categoria ou função de auditor ou similar, superior a cinco anos.

3. A pontuação final do candidato corresponde à nota final obtida pelo mesmo, conforme se segue:

NF = 20ACV+20ACO+25AVG+25ENT+10EXR

Em que:

NF = Nota Final	AVG = Avaliação das Competências de Gestão
ACV = Avaliação Curricular	ENT = Entrevista Profissional
AÇO = Avaliação de conhecimentos	EXR = Experiência Relevante

4. A classificação final será por ordem decrescente da Nota Final e, em caso de empate da NF, terá prioridade o candidato que tiver maior número de pontos na avaliação das competências de gestão.

5. O processo de recrutamento e selecção para o preenchimento do cargo é conduzido pela DER Consultores, empresa de consultoria na área de gestão de recursos humanos.

6. O júri do concurso, designado pelo Presidente do Tribunal e constituído por três individualidades de reconhecida idoneidade e competência, decide de entre os melhores classificados.

#### VI Candidatura e prazo

1. O dossier de candidatura deve ser enviado à DER Consultores preferencialmente para o email [derconsult@gmail.com](mailto:derconsult@gmail.com) ou entregue na Rua Serpa Pinto nº9 - 1º andar, Plateau, Praia/Cabo Verde, em envelope fechado contendo a seguinte menção:

TCCV - Concurso para Recrutamento do Director do Serviço de Apoio Técnico

2. O prazo de entrega das candidaturas decorre de 7 de Março a 7 de Abril de 2012.

Para eventuais esclarecimentos favor contactar email acima indicado ou os telefones 9955120 ou 9918174.

#### VII Validade do concurso e legislação aplicável

- O concurso é válido por um ano.
- Aplica-se, com as necessárias adaptações: i) a legislação pertinente em matéria de concurso no âmbito da Administração Pública cabo verdiana nomeadamente o disposto nos nº 2 e nº3 do artigo 93 do Decreto Lei nº 42 /VI/2009 de 27 de Julho; ii) a Resolução nº 7/TC/2000 de 14 de Agosto e iii) a Resolução nº 2/TC/2011, de 28 de Julho, que aprovou o Manual de Funções de Competências do TCCV.

#### PERFIL DA FUNÇÃO

IDENTIFICAÇÃO		
DENOMINAÇÃO	ÁREA ORGANIZACIONAL	DEPENDÊNCIA HIERÁRQUICA
DIRECTOR DE SERVIÇO	Direcção do Serviço de Apoio Técnico	Director Geral (DIR)
DESCRIÇÃO SUCINTA		

Planear, organizar, coordenar, dirigir e controlar as actividades de funcionamento da Direcção. Elaborar o Plano Anual de Fiscalização que inclui as acções de auditoria de fiscalização prévia, concomitante e sucessiva, em conformidade com as normas internacionalmente aceites, os preceitos legais e as orientações do TCCV. Efectuar as actividades de gestão de projectos de auditoria, relacionadas com o Plano Anual de Fiscalização, nomeadamente na alocação e gestão recursos técnicos necessários, bem como no acompanhamento da sua execução, em termos de cumprimento das actividades definidas e dos prazos estabelecidos. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Manual de Auditoria e Procedimentos. Assessorar os Órgãos de Direcção e Gestão em matéria de sua competência.

#### Actividades chave

##### Ao nível das actividades administrativas

- Prevê, organiza, coordena, dirige e controla as actividades da Direcção de Serviço;
- Gere o pessoal na sua dependência;
- Presta assessoria ao DG e a outros órgãos do TCCV em todas as questões que envolvam o exercício de planeamento e tomada de decisões sobre assuntos pertinentes à sua área de actuação;
- Participa na planificação do trabalho da DG apresentando contribuições para o plano de actividades de acordo com prioridades, prazos e recursos disponíveis;

- Controla a execução eficaz das actividades desenvolvidas pelas diferentes áreas da direcção e assegura a eficiente gestão dos respectivos recursos humanos e materiais;
- Promove e coordena as acções de avaliação regular do plano de actividades da direcção tendo por base a análise dos níveis de cumprimento dos mesmos, constrangimentos e medidas correctivas a tomar;
- Cumpre e faz cumprir as disposições regulamentares no que se refere as competências das unidades organizacionais sob sua dependência;
- Coordena as actividades das áreas sob a sua dependência, propõe e aplica os critérios de organização e funcionamento das mesmas;
- Apresenta, periodicamente ao Director Geral os resultados do cumprimento do plano de actividades e da gestão de processos e recebe orientações para o desenvolvimento do mesmo;
- Zela pelo cumprimento dos objectivos estabelecidos e das acções programadas pela Instituição e garante uma gestão racional e económica dos recursos técnicos e logísticos disponíveis tendo por base critérios de funcionalidade, qualidade e produtividade;
- Apresenta contribuições para a elaboração da proposta do orçamento de funcionamento e de investimento da instituição;
- Apresenta contribuições para a elaboração do plano anual/plurianual de efectivos e plano de formação;
- Elabora o relatório anual do Serviço e colabora na elaboração do relatório de gestão da instituição;
- Realiza tarefas que lhe sejam delegadas e executa outras tarefas compatíveis com as exigências da função.

##### Ao nível das actividades técnicas

- Colabora na definição de políticas e estratégias a seguir em matéria de fiscalização das contas, tendo por base o Plano Estratégico do TCCV (PE), os instrumentos previsionais e a orientações superiores;
- Dá orientações aos coordenadores de área, para a elaboração das respectivas propostas do plano anual de fiscalização;
- Aprecia as propostas das instituições a auditar e outras acções controlo remetidas por todos os coordenadores de área, revendo a adequação dos critérios de escolha e fundamentação;
- Harmoniza as propostas apresentadas, elabora a proposta do Plano Anual de Fiscalização, em concertação com os juizes de cada área, e submete-a ao Director Geral para aprovação;
- Divulga internamente a versão final do Plano Anual de Fiscalização;
- Garante a execução das actividades de fiscalização - de acordo com os critérios definidos, normas e standards internacionalmente aceites e prazos estabelecidos - através de acções de supervisão e revisão;
- Elabora relatórios trimestrais de actividade, incluindo a análise de informação estatística produzida mensalmente pelas diferentes áreas;
- Aprecia as propostas, apresentadas pelo coordenador de área, sobre:
  - (i) os critérios e a metodologia para a elaboração do plano de acção que inclui actividades preparatórias das acções de controlo e de auditoria;
  - (ii) o plano de acção e
  - (iii) a composição das equipas de trabalho e submetê-las à aprovação do Juiz Relator;

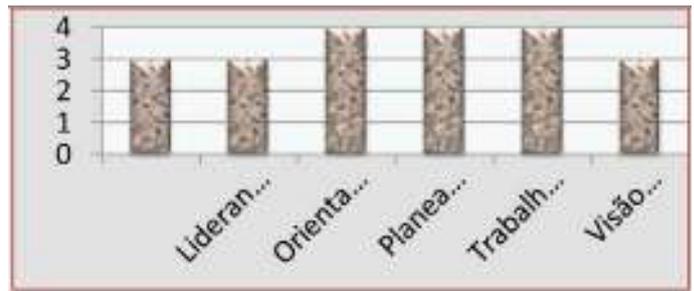
- Aprecia as propostas, apresentadas pelo coordenador de área, propostas sobre os critérios e as metodologias de avaliação dos actos e contratos administrativos sujeitos ao controlo prévio e concomitante, tendo em conta os seguintes aspectos:
  - i) priorização da análise dos contratos em função do risco e da materialidade e
  - ii) outras que entretanto se mostrarem necessárias em função da estratégia do TCCV e submete-as à aprovação do respectivo Juiz;
- Aprecia as propostas, apresentadas pelos coordenadores de área, propostas sobre os critérios internos de verificação das Contas de Gerência, tendo em conta os seguintes aspectos:
  - i) entidades a priorizar na verificação das contas,
  - ii) critérios para a verificação e quais as entidades abrangidas,
  - iii) outras que entretanto se mostrarem necessárias em função da estratégia do TCCV e submetê-las à aprovação do Juiz afecto à área;
- Define critérios de coordenação com organismos Estatais relacionados com a tramitação dos processos sujeitos ao controlo prévio e concomitante;
- Coordena as acções de divulgação das instruções de execução obrigatória relativas aos processos sujeitos à fiscalização prévia;
- Dá suporte técnico ao coordenador de área e aos auditores e esclarece eventuais dúvidas e divergências de opinião e zela pela excelência técnica das actividades de auditoria;
- Promove o desenvolvimento, a sistematização e a aplicação de metodologias, normas e procedimentos de controlo, baseados em normas internacionalmente aceites, que permitam melhorar e agilizar a análise dos actos e contratos e a realização das auditorias;

- Garante a organização e actualização permanente da base de dados das entidades sujeitas à jurisdição e ao controlo do TCCV, bem como a criação e manutenção dos processos respectivos com todas as informações disponíveis;
- Emite pareceres de natureza técnica e prepara dados para a fundamentação da tomada de decisões, relacionados com a actividade da direcção;
- Garante que o trabalho é realizado em conformidade com o Manual de auditoria e procedimentos e cumulativamente com as normas e prática profissional de auditoria, geralmente aceites.

ENVOLVENTE

CLIENTES INTERNOS	CLIENTES EXTERNOS
RELAÇÕES FUNCIONAIS Juizes Conselheiros, o Director dos Serviços de Apoio Instrumental (DAI), Secretaria do Tribunal e Gabinete do Presidente e de Assessoria Técnica.	Entidades auditadas
RELAÇÕES DE SUBORDINAÇÃO Equipas de Controlo Prévio, Concomitante e da Sucessiva.	

COMPETÊNCIAS CRÍTICAS



II SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do Boletim Oficial devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PARTE J

#### MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E ECONOMIA MARÍTIMA

##### *Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares*

#### Deliberação nº 027/2012

Concedendo a empresa “TOP PINTURAS, LDA”, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades..... 104

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

##### *Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:*

#### Extracto Publicação de Sociedade nº 123/2012:

Certificando uma associação denominada “IGREJA NOVA APOSTÓLICA CABO VERDE”, abreviadamente designada “IGREJA”..... 104

#### Extracto Publicação de Sociedade nº 124/2012:

Certificando uma escritura de alteração de uma fundação denominada “ACÇÃO NOVA APOSTÓLICA DE CARIDADE EM CABO VERDE”, abreviadamente “A.N.A.C.”..... 104

#### Extracto Publicação de Sociedade nº 125/2012:

Certificando a constituição de uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DE AMIZADE CABO VERDE-CHINA – AMICACHI, ..... 105

#### Extracto Publicação de Sociedade nº 126/2012:

Certificando um contrato de nomeação da gerência da sociedade comercial denominada “GALLEGA SELECÇÃO DE PRODUTOS, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA” ..... 105

#### Extracto Publicação de Sociedade nº 127/2012:

Certificando um contrato de divisão, cessões de quotas, admissão de sócios, nomeação de gerência e mudança da denominação da sociedade comercial denominada “DERMOCLIN – Clínica Médica Dermatológica e Cosmética, Sociedade Unipessoal, Lda” ..... 105

**Extracto Publicação de Sociedade nº 128/2012:**

Certificando uma associação denominada “ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES, PECUÁRIOS E AVICULTURA DA RIBEIRA DOS SALTOS” ..... 106

**Extracto Publicação de Sociedade nº 129/2012:**

Certificando a constituída de uma sucursal da sociedade comercial, “MECH – CONSULTORES – ARQUITECTURA E ENGENHARIA, LDA” ..... 106

**Extracto Publicação de Sociedade nº 130/2012:**

Certificando um registo de afectação e aumento do capital social da sociedade comercial por quotas denominada “JINAN SIJIAN (GROUP) CO, LTD SUCURSAL DE CABO VERDE” ..... 106

**Extracto Publicação de Sociedade nº 131/2012:**

Certificando uma associação “AKIS – ASSOCIAÇÃO DE KARATÉ DA ILHA DO SAL. .... 107

**PARTE J****MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS  
E ECONOMIA MARÍTIMA****Comissão de Alvarás de Empresas  
de Obras Públicas e Particulares**

DELIBERAÇÃO Nº 027/2012

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou, na sua sessão ordinária de 30 de Março de 2012, conceder à empresa “TOP PINTURAS, LDA”, com sede social em Palmarejo, Cidade da Praia, e registo comercial nº 1960/2006/1/25 – Praia, representada pelo sócio gerente, Manuel António Lopes de Pina, residente em Palmarejo, Cidade da Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada:

**A- 1ª Categoria (Edifícios e património construído)**

- 1ª Subcategoria (Estruturas e elementos de betão) na classe 1 (30.000 contos).
- 2ª Subcategoria (Estruturas metálicas) na classe 1 (30.000 contos).
- 4ª Subcategoria (Alvenarias, rebocos e assentamentos de cantarias) na classe 1 (30.000 contos).

**B- 5ª Categoria (Outros trabalhos):**

- 1ª Subcategoria (Demolições) na classe 1 (30.000 contos).
- 2ª Subcategoria (Movimentação de terras) na classe 1 (30.000 contos).
- 5ª Subcategoria (Reabilitação de elementos estruturais de betão) na classe 1 (30.000 contos).

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 30 de Março de 2012. – A Presidente *Maria Odete Silva Lima Dias*.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Direcção-Geral dos Registos, Notariado  
e Identificação****Segundo Cartório Notarial da Região  
de Primeira Classe da Praia****Extracto Publicação de Sociedade nº 123/2012:**

A CONSERVADORA: BERNARDINO HOPFFER ALMADA

**EXTRACTO**

Certifico, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º da Lei 25/VI/2003, de 21 de Julho, que no Segundo Cartório Notarial da Praia e no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e doze, foi lavrada de folhas 85 a 86, do livro de notas para escrituras diversas, número 92/A uma escritura de alteração de uma associação sem fins lucrativos denominada “IGREJA NOVA APOSTÓLICA CABO VERDE”, abreviadamente designada “IGREJA”, com sede na Cidade da Praia e por tempo indeterminado e com o objectivo de representar as comunidades e distritos da Igreja Nova Apostólica actualmente existentes ou ainda por fundar, em conformidade com os presentes estatutos, em todos os assuntos eclesiásticos, particularmente perante órgãos governamentais, entidades públicas e tribunais da República de Cabo Verde, bem como perante organizações governamentais ou privadas ou indivíduos privados.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Região de Segunda Classe da Praia, aos 23 Fevereiro de 2012. – A Notária, *p/s Bernardino Hopffer Almada. Emíliana Maria Silva Branco*

**Extracto Publicação de Sociedade nº 124/2012:**

A CONSERVADORA: BERNARDINO HOPFFER ALMADA

**EXTRACTO**

Certifico, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número 1 do artigo 9.º da Lei 25/VI/2003, de 21 de Julho, que no Segundo Cartório Notarial da Praia e no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e doze, foi lavrada de folhas 83 a 84, do livro de notas para escrituras diversas, número 92/A uma escritura de alteração de uma

Fundação denominada “ACÇÃO NOVA APOSTÓLICA DE CARIDADE EM CABO VERDE”, abreviadamente “A.N.A.C.”, com sede na Cidade da Praia e por tempo indeterminado e com o objectivo de promover e executar medidas de apoio a jovens e idosos, actividades no campo da educação, actividades de formação escolar, profissional e de adultos, acções no âmbito da saúde pública, projectos agro-pecuários sustentáveis, cooperativas de pesca, medidas de criação de empresas artesanais de formação profissional.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Região de Segunda Classe da Praia, aos 23 Fevereiro de 2012. – A Notária, *p/s Bernardino Hopffer Almada. Emiliana Maria Silva Branco*

### Conservatória dos Registos da Região da Praia

#### Extracto Publicação de Sociedade nº 125/2012:

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea *b)* do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DE AMIZADE CABO VERDE-CHINA – AMICACHI, com sede em Terra Branca – Praia, de duração indeterminada, com o património inicial de dez mil escudos, tendo por finalidade principal:

Contribuir para o desenvolvimento das relações entre Cabo Verde e a China.

Membros da direcção:

Presidente do conselho directivo: José Emanuel Fortes Mendes Correia.

Presidente da mesa da assembleia: Ermixon Jean Carllete Pina Ribeiro.

Presidente do conselho fiscal: Ailton Gomes Moreira.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 8 de Fevereiro de 2012. – A Conservadora, *p/s, Rita de Carvalho Oliveira Ramos.*

#### Extracto Publicação de Sociedade nº 126/2012:

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um contrato de nomeação da gerência da sociedade comercial denominada “GALLEGA SELECÇÃO DE PRODUTOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA”, com sede em Tira Chapéu, Cidade da Praia e o capital social de 200.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 19565/2011/08/10.

Em consequência altera o artigo correspondente do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

Artigo alterado: 5.º, n.º 3.

Termos da alteração:

GERÊNCIA: Exercida pela senhora Marta Mareque Marcos.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 14 de Março de 2012. – A Conservadora, *p/s, Rita de Carvalho Oliveira Ramos.*

#### Extracto Publicação de Sociedade nº 127/2012:

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um contrato de divisão, cessões de quotas, admissão de sócios, nomeação de gerência e mudança da denominação da sociedade comercial denominada “DERMOCLIN – Clínica Médica Dermatológica e Cosmética, Sociedade Unipessoal, Lda”, com sede na Avenida São Tiago, Palmarejo, Cidade da Praia e o capital social de 200.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 16564/2010/11/25.

CEDENTE: Raquel Evelize Rocha Fernandes.

Estado civil: casada no regime de separação de bens com José António Santos Silva.

Residência: Palmarejo, Cidade da Praia.

NIF: 130190829.

QUOTA DIVIDIDA: 200.000\$00.

QUOTA TRANSMITIDA: 60.000\$00.

CESSIONÁRIO: José António Santos Silva.

Estado civil: casado no regime de separação de bens com Raquel Evelize Rocha Fernandes.

Residência: Palmarejo, Cidade da Praia.

NIF: 129328502

QUOTA TRANSMITIDA: 20.000\$00.

CESSIONÁRIA: Yohana Isabel Ramos Rocha.

Estado civil: solteira, menor.

Residência: Palmarejo, Cidade da Praia.

QUOTA TRANSMITIDA: 20.000\$00.

CESSIONÁRIO: Miguel Fernandes Silva.

Estado civil: solteiro, menor.

Residência: Palmarejo, Cidade da Praia.

Em consequência, alteram os artigos correspondentes do pacto social que passam a ter as seguintes e novas redacções:

Artigos alterados: 1.º, n.º 1, 3.º, 4.º e 5.º.

Termos das alterações:

FIRMA: DERMOCLIN – Clínica Médica Dermatológica e Cosmética, Lda.

OBJECTO:

- Prestação de serviços de saúde, consultas médicas especializadas, tratamento médico, exames clínicos.
- Pequenas cirurgias, tratamentos estéticos e cosméticos.
- Fisioterapia dermato-funcional.

CAPITAL: 200.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

Raquel Evelize Rocha Fernandes, 100.000\$00.

José António Santos Silva, 60.000\$00.

Yohana Isabel Ramos Rocha, 20.000\$00

Miguel Fernandes Silva, 20.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelos sócios Raquel Evelize Rocha Fernandes e José António Santos Silva.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura de qualquer um dos gerentes ou de um procurador devidamente mandatado.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 22 de Março de 2012. – A Conservadora, *p/s, Rita de Carvalho Oliveira Ramos.*

**Extracto Publicação de Sociedade nº 128/2012:**

A CONSERVADORA P7S: JACILENE ROMI FORTES LOPES

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo e nos termos do disposto na alínea *b*) do número 1 do artigo 9.º, da Lei número 25/VI/2003, de 21 de Julho, foi constituída uma associação sem fins lucrativos denominada “ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES, PECUÁRIOS E AVICULTURA DA RIBEIRA DOS SALTOS”, com sede em Ribeira dos Saltos – Santa Cruz, Santiago, de duração indeterminada, com o património inicial de três mil escudos, tendo por finalidade principal:

Proporcionar o desenvolvimento da pecuária, da agricultura e da avicultura na Ribeira dos Saltos;

Seleccionar as raças e espécies de animais, bem como de plantas com o objectivo de melhorar os seus rendimentos e reprodução;

Elaborar estudos e projectos que visem obter e melhorar os recursos destinados à agricultura, avicultura e pecuária;

Promover a medicina preventiva e curativa das espécies existentes na zona.

Membros da direcção:

Presidente do conselho directivo: Carlos Mendes Silva.

Vice-presidente da mesa da assembleia: Alberto Nascimento Delgado.

Presidente do conselho fiscal: Ilídio Silva Almeida.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 27 de Março de 2012. – A Conservadora, *p/s*, *Jacilene Romi Fortes Lopes*.

**Extracto Publicação de Sociedade nº 129/2012:**

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sucursal da sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: «MECH-CONSULTORES- ARQUITECTURA E ENGENHARIA, LDA».

SEDE: Rua Dr. António José de Almeida, 329 – 3.º – sala 4, Coimbra.

MATRICULA/NIPC: 503262097, Conservatória do Registo Comercial de Coimbra.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

Consultores de arquitectura e engenharia, elaboração e gestão de projectos e obras, representações, gestão da qualidade de empreendimentos da construção e segurança e saúde em obras.

CAPITAL: 24.939,00 Euros.

SÓCIOS E QUOTAS:

QUOTA: 11.222,95 Euros.

TITULAR: Luís Filipe Peixoto de Carvalho Homem.

Estado civil: casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Emília Mota Fernandes de Carvalho Homem.

Residência: Portugal.

QUOTA: 11.222,95 Euros.

TITULAR: Maria Emília Mota Fernandes de Carvalho Homem.

Estado civil: casada no regime de comunhão de adquiridos com Luís Filipe Peixoto de Carvalho Homem.

Residência: Portugal.

QUOTA: 1.246,99 Euros.

TITULAR: Tatiana Mota Fernandes de Carvalho Homem.

Estado civil: casada no regime no regime de comunhão de adquiridos com Jorge Filipe Fernandes da Costa Henriques.

Residência: Portugal.

QUOTA: 1.246,99 Euros.

TITULAR: Filipe Mota Fernandes de Carvalho Homem.

Estado civil: solteiro, menor.

Residência: Portugal.

GERÊNCIA: Exercida por Maria Emília Mota Fernandes de Carvalho Homem.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente.

FIRMA: “MECH – CONSULTORES – ARQUITECTURA E ENGENHARIA-SUCURSAL DE CABO VERDE, LDA”.

SEDE: Cidade da Praia.

NIF: 265118948.

REPRESENTANTE: Eng<sup>a</sup> Maria Emília Mota Fernandes de Carvalho Homem.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 28 de Março de 2012. – A Conservadora, *p/s*, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

**Extracto Publicação de Sociedade nº 130/2012:**

A CONSERVADORA: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de afectação e aumento do capital social da sociedade comercial por quotas denominada “JINAN SIJIAN (GROUP) CO, LTD SUCURSAL DE CABO VERDE”, com sede em Achada Santo António – Cidade da Praia e o capital social de 897.560.000\$00, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel da Praia, sob o número 1571/2004/03/30.

Em consequência alteram o artigo correspondente do pacto social que passa a ter a seguinte e nova redacção:

MONTANTE AFECTADO: 52.612.430\$00, realizado em espécie.

MONTANTE DO AUMENTO: 13.286.016\$00, realizado em dinheiro.

Termos da alteração:

CAPITAL: 65.898.446\$00.

Encontra-se depositado o relatório nos termos do artigo 130º do Código das Empresas Comerciais.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos Predial, Comercial e Automóvel, aos 29 de Março de 2012. – A Conservadora, *p/s*, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região  
da Segunda Classe do Sal**

**Extracto Publicação de Sociedade nº 131/2012:**

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia, apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matriculas e inscrições em vigor nº 64/2012.03.14;
- c) Que foi requerida pelo nº 2, aos 14 de Março de 2012;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

**CONTA Nº 261/2012:**

Emolumentos ..... 200\$00

SOMA ..... 200\$00

Lei nº 33/VII/08 ..... 200\$00

SOMA TOTAL ..... 400\$00

São: (quatrocentos escudos).

FIRMA: “AKIS – ASSOCIAÇÃO DE KARATÉ DA ILHA DO SAL

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

Ap. nº 02/2012.03.14. – FACTO: REGISTO DE ASSOCIAÇÃO

DENOMINAÇÃO: “AKIS – ASSOCIAÇÃO DE KARATÉ DA ILHA DO SAL”.

NIF: 564532800.

SEDE: Cidade da Santa Maria, Sal, Cabo Verde.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

FINS: 1 – Dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática de karaté e outra disciplina de artes associadas na ilha do Sal.

2 – Para tanto deverá:

- a) Estabelecer e manter relações com a Federação de karaté em que se encontra filiada, com as demais associações do país e com os clubes seus filiados;
- b) Promover e defender os interesses legítimos dos seus filiadas;
- c) Organizar anualmente, campeonatos regionais em todos os escalões etários e outras provas consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento da modalidade de karaté na ilha do Sal;
- d) Participar em todas as provas e estágios organizados pela FCK – Federação Cabo-verdeana de Karaté;
- e) Participar em todos os campeonatos nacionais;
- f) Superintender e, fiscalizar as provas extra-oficiais que por iniciativa dos seus filiados, se realizarem na área da sua jurisdição;
- g) Incentivar e defender princípio de amadorismo desportivo.

PATRIMÓNIO INICIAL: O património inicial da associação é de 50.000\$00 (cinquenta mil escudos).

**ORGÃOS SOCIAIS:**

1. Assembleia geral;
2. A direcção;
3. Conselho fiscal e jurisdicional;
4. Conselho técnico.

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL: É constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário.

Presidente: Américo José Soares;

Vice-presidente: Helena Jorge Dias Marafusta Soares de Brito de Sousa Lobo;

Secretário: Nelson Med Borges Brandão;

DIRECÇÃO: É constituída por um presidente, um vice-presidente, dois secretários e um tesoureiro.

Presidente: Manuel António de Sousa Lobo;

Vice-presideide: Manuel José Duarte;

1º Secretário: Maria Amélia da Cruz Medina;

Tesoureiro: Leandra Any Fortes Lopes;

Vogal: Adriano dos Reis Brito.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

**EXTRATO**

Certifico, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do numero um do artigo nono da Lei número vinte e cinco barra seis romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho, que foi constituída, nesta Conservatória, sob o nº 64/2012.03.14 uma associação sem fins lucrativos denominada “AKIS – ASSOCIAÇÃO DE KARATÉ DA ILHA DO SAL”, com sede na Cidade de Santa Maria, Ilha do Sal, de duração por tempo indeterminado, com o património inicial cinquenta mil escudos e que tem como fins:

1. Dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática de karaté e outra disciplina de artes associadas na ilha do Sal.

2. Para tanto deverá:

- a) Estabelecer e manter relações com a Federação de karaté em que se encontra filiada, com as demais associações do país e com os clubes sens filiados;
- b) Promover e defender os interesses legítimos dos seus filiadas;
- c) Organizar anualmente, campeonatos regionais em todos os escalões etários e outras provas consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento da modalidade de karaté na ilha do Sal;
- d) Participar em todas as provas e estágios organizados pela FCK – Federação Cabo-verdeana de Karaté;
- e) Participar em todos os campeonatos nacionais;
- f) Superintender e, fiscalizar as pravas extra-oficiais que por iniciativa dos seus filiados, se realizarem na área da sua jurisdição;
- g) Incentivar e defender princípio de amadorismo desportivo.

A associação é representada pelo presidente da direcção.

Conta nº 260/2012.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe do Sal, aos 28 de Março de 2012. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.



**II SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)



*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**